Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 21 de Janeiro de 2015 • Diario Municipal de Goiás • ANO IV | Nº 0768

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D N° 021 de 19 de janeiro de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Jailson Gomes de Oliveira, Lotado no Gabinete do Prefeito o valor e R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), correspondente a 02 diárias, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia - GO, nos dias 20 e 21 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015, itens 2.2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 19 de janeiro de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:37C76A62

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL 009/2015

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia **02 DE FEVEREIRO DE 2015**, às 14:0**0 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Praça Adelino Paula de Oliveira, nº 116, Centro, Cachoeira Alta - GO - Cep: 75870-000, Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL" Tipo Menor Preço Por Item**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.** Edital e informações no site www.prefeituradecachoeiraalta.com.br e junto ao pregoeiro, em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3654-1417.

GILMAR ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:327E37FE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADITIVO AO CONTRATO 070/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 070/2014, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE GOIÁS CNPJ/MF 11.208.318/0001-89 e o Fisioterapeuta, VINICIUS FERNANDO DA SILVA CPF/MF: 018.115.141/38;

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.208.318/0001-89, com sede administrativa localizada à Rua 5, nº 200, Centro, nesta cidade de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado por sua gestora senhora, **ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA,** brasileira, casada, funcionária pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 713.860.921-34, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE;** e do outro lado o fisioterapeuta **VINICIUS FERNANDO DA SILVA,** pessoa física**,** brasileiro, fisioterapeuta, inscrito no CREFITO Nº 184581-F, portador do CPF/MF nº 018.115.141-38 e RG. n° 4983412 DGPC/GO, lavraram o presente instrumento firmado com base no contrato 070/2014, nos termos da Lei nº 8.666/93, ajustam o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de credenciamento dos serviços de fisioterapia, firmado entre as partes, seguindo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, conforme art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, até a data de 31 de dezembro de 2015. Se faz necessário, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços fisioterapia para atendimento aos munícipe da cidade de Cachoeira de Goiás/Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO FUNDAMENTO LEGAL

A celebração do presente termo aditivo se dá em conformidade com o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALOR

O período de vigência do presente contrato fica prorrogado, conforme justificativa apresentada, iniciando-se em 02/01/15 e findando-se em 31/12/15, com valor pago mensal R$: 2.073,40(dois mil e setenta e três reais e quarenta centavos) sendo o valor total R$ 24.880,80 (vinte e quatro mil e oitocentos e oitenta reais e oitenta centavos), de acordo com a correção dos valores pelo índice 3,67% referente acumulado do IGPM em 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto deste instrumento de contrato terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária 588/14, para o exercício de 2015, na seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1001.2.029 3.3.90.34

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cachoeira de Goiás, 31 de Dezembro de 2014.

ERNICE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

VINICIUS FERNANDO DA SILVA
Crefito Nº 184581-F
Contratado

Testemunhas:

1 . Aguimar Araujo de Lima
CPF: 521.302.581-15

2. Thayse Cristinne Miranda
CPF: 033.381.861-00

EXTRATO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 070/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – CNPJ**:** 11.208.318/0001-89

CONTRATADO: VINICIUS FERNANDO DA SILVA – CPF/MF 018.115.141-38

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 070/2014, tendo início em 25/06/14 e término em 31/12/14 e correção do valor em 3,67% referente acumulado do IGPM em 2014, as demais cláusulas permanecem inalteradas.

VALOR TOTAL: R$ 24.880,80 (vinte e quatro mil e oitocentos e oitenta reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1001.2.029 3.3.90.34 FONTE DE RECURSOS 100

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores**.**

CACHOEIRA DE GOIÁS, 31 DE DEZEMBRO DE 2014

AGUIMAR ARAUJO DE LIMA
Secretário Administração

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:FE5ABB8E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 022132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA GISLENE DO CARMO SANTANA DE ABREU

CONTRATO DE Nº 022132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA GISLENE DO CARMO SANTANA DE ABREU.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade e o **FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ 19.422.107/0001-56**, situado a QD D-2 LOTE 10- Setor Industrial-Campos Belos-Go adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado a senhora **GISLENE DO CARMO SANTANA DE ABREU ,** brasileira, casada, portadora do CI RG Nº 741564 SSP/GO e do CPF/MF nº 007.916.431-58 – Residente e domiciliada na Rua 02 QD L 4 LT 12 – Setor Aeroporto - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Muncipal nº 1.137/13 de 13 de março de 2013, Lei Federal 8.666 e suas alterações..
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de PORTEIRO junto a Secretaria Municipal de Ação Social , prestando serviço na Casa de Apoio Maria Bela Xavier.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 4.728,00 (Quatro mil, setecentos e vinte e oito reais), que será pago em parcelas de R$ 788,00(setecentos e oitenta e oito reais) para os meses subsequentes , pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.
CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 180 (Cento e quarenta e tres) dias, que vigerá no período de 01/01/2015 a 30/06/2015..

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.451.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 06 de AGOSTO de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

GISLENE DA CARMO SANTANA DE ABREU
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:1404D856

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 022132015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA OZENIR RODRIGUES COSTA.

CONTRATO DE Nº 022132015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA OZENIR RODRIGUES COSTA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade e o **FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ 19.422.107/0001-56**, situado a QD D-2 LT 10- Setor Industrial-Campos Belos-GO adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado a senhora **OZENIR RODRIGUES COSTA ,** brasileira, casada, portadora do CI RG Nº 4428422 SSP/GO e do CPF/MF nº 003.015.181-30 –Rua Onorina Rosa de Oliveira QD QN3 LT 26 – Vila Baiana - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Muncipal nº 1.137/13 de 13 de março de 2013, Lei Federal 8.666 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de PORTEIRO junto a Secretaria Municipal Assistência Social , prestando serviço na Casa de Apoio Maria Bela Xavier.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 4.728,00 (Quatro mil, setecentos e vinte e oito reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 788,00(Setecentos e oitenta e oito reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 180 (Cento e oitenta) dias, que vigerá no período de 01/01/2015 a 30/06/2015.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.451.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Ação Social...
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de Janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

OZENIR RODRIGUES COSTA
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:B172AB26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 021132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA REGINA MARCIA BISPO.

CONTRATO DE Nº 021132015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA REGINA MARCIA BISPO.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista** Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº **1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72,** residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade e o **FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ 19.422.107/0001-56, situado na QD D-2 LT 10-Setor Industrial – Campos Belos-GO**, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado a senhora REGINA MARCIA BISPO **,** brasileira, casada, portadora do CI RG Nº 4983790 SSP/GO e do CPF/MF nº 002.999.741-03 – Residente e domiciliada em Campos Belos- GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Muncipal nº 1.137/13 de 13 de março de 2013, Lei Federal 8.666 e suas alterações..
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de PORTEIRO junto a Secretaria Municipal de Ação Social , prestando serviço na Casa de Apoio Maria Bela Xavier.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 4.728,00 (Quatro mil, setecentos e vinte e oito reais), que será pago em parcelas mensais de R$ **788,00 (**

Setecentos e e oitenta e oito reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.
CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 180 (Cento e oitenta) dias, que vigerá no período de 01/01/2015 a 30/06/2015..

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.451.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social..
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de Janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

REGINA MARCIA BISPO
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:FD7FF1E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PSICOLOGO Nº 020132015

FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Contrato de Credenciamento, que entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 010.646.061-72; RG nº 1.212.220 SSP-DF e **o FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, CNPJ 19.422.107/0001-56, situado a QD D-2 LOTE 10- Setor Industrial- Campos Belos Go doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **JOSEFINA DA SILVA OLIVEIRA**, Brasileira, casada, Psicóloga, com inscrição no CRP-GO/TO nº 09/05840 RG nº 1006662 – SSP- GO, e no CPF nº 277.324.011-15, PIS/PASEP nº residente e domiciliada a Rua do Comercio nº 54 - centro- Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADA,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:
Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 004/2013 realizado pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas cláusulas e nas condições a seguir pactuadas.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de PSICOLOGO, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender a população de Campos Belos Go, atendendo as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Ação Social, devendo

a mesma cumprir uma carga horária de **40 horas** semanais e todo material usado na execução do serviço correrá por conta do credenciante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ADM 2013/2016

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato de credenciamento vigorará no período de **01/01/2015 a 30/06/2015.**

CLÁUSULA QUINTA - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se o valor Global de **R$ 16.500,0,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)**, **que será pago em parcelas mensais de R$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais).**

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: 12.271.0041.3390.36 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e cultura, 3.39036 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de , o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ADM 2013/2016

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.

b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Poderá ainda operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ADM 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMAS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presenças das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos, 01 Janeiro de 2015.

Credenciante:
ENGº AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Credenciado:
JOSEFINA DA SILVA OLIVEIRA
Psicóloga

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:CFEEA9A7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 020/15 INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E WILTON CEZAR LUIZ DE OLIVEIRA

CONTRATO Nº 020/15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e WILTON CEZAR LUIZ DE OLIVEIRA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 VIA, e CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor WILTON CEZAR LUIZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 874.949.811-87 e RG nº 4440-481-SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 01, LT 10, QD 01 A, Setor Morada Nova, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório N°001/15**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR deste município, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Saindo da garagem da prefeitura, com destino as fazendas: Santa Maria, 7 Irmãos, Ypê, Fundo do Pasto, Santa Helena e Catinguinha, em busca dos alunos, para as escolas: Escola Mul. Profª Joana O. Miranda, Colégio Estadual Profª Ricarda, Colégio Estadual Mariano Barbosa Junior, Colégio Estadual Profª Felismina C. Batista, Escola Mul. Profª Jandira Aires, Colégio Estadual Polivalente Profª Antusa, Escola Mul. Profª Niedja de Souza Machado e Escola Dom Alano e ao inverso. OBS: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
KM RODADO/DIA: 148		PLACA: KCE-1186
DESCRIÇAO DO VEICULO:		
ANO: 1995/1995 MODELO: M.BENZ/OF1620		
COR: BRANCA - CHASSI: 9BM384087SB058073		
COMBUSTIVEL: DIESEL		
CONDUTOR DO VEICULO: JOASSY PIEDADE FERNANDO		
CNH CATEGORIA: D		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS: 39		
TURNO: VESPERTINO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - A presente contratação é pelo prazo de 03 (três) meses, tempo estimado necessário à realização de Procedimento Licitatório, com sua vigência a partir de 19/01/15 a 19/04/15, encerrando assim, o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO:**

O valor por KM rodado é de R$ 2,08 (dois reais e oito centavos), estimando em R$ 7.080,32 (sete mil e oitenta reais e trinta e dois centavos) por mês, perfazendo um total geral estimado de R$ 21.240,96 (vinte e um mil, duzentos e quarenta reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - São obrigações do CONTRATADO:

4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.

4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".

4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;

4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.

4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;

4.4.1– O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.

4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. O CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.

4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerada o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.

4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:

a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.

b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.

d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.

e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que O CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

c) Mão de obra parcial, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. Combustível, peças e demais despesas são por conta do CONTRATADO. A mão de obra das peças mencionadas (mediante apresentação da peça deteriorada) correrá por conta do contratado.
d) Conserto de motores e as demais despesas correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.36 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar o CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 69/15 de 16 de janeiro de 2015, de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação “ESCOLAR” quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 19 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

WILTON CEZAR LUIZ DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Paula Rocha Quintanilha

NOME: Rodrigo Ferreira da Silva

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 19/01/15.

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Mul. de Infraestrutura Transportes e Obras
CAU A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipalfirmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 19/01/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549
CPF: 011.012.541-06

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484
CPF: 987.977.431-00

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:FF91D0D4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 019/15 INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E JOSÉ CLAUDINO BATISTA DE AMORIM

CONTRATO Nº 019/15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e JOSÉ CLAUDINO BATISTA DE AMORIM

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 VIA, e CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor JOSÉ CLAUDINO BATISTA DE AMORIM**,** inscrito no CPF nº 798.612.371-00 e RG nº 1852.509-SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Ibiapino José dos Santos, LT 05, QD 19, Setor Buritis, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório N°001/15**, mediante as condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR deste município, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Saindo da garagem da prefeitura, com destino as fazendas: Araçá, Bela Vista, Pesqueiro, Estreito, Bonito, Raposa e Fundão, em busca dos alunos, para a escola Vereador Osvaldo Alves de Sousa e ao inverso. OBS: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
KM RODADO/DIA: 140		PLACA: JNE-5585
DESCRIÇAO DO VEICULO:		
ANO: 1995/1996 MODELO: VW-KOMBI		
COR: BRANCA – CHASSI: 9BWZZZ231SP036009		
COMBUSTIVEL: GASOLINA		
CONDUTOR DO VEICULO: GERONIZIO BELTRÃO DE OLIVEIRA		
CNH CATEGORIA: AD		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS: 16		
TURNO: MATUTINO E VESPERTINO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é pelo prazo de 03 (três) meses, tempo estimado necessário à realização de Procedimento Licitatório, com sua vigência a partir de 19/01/15 a 19/04/15, encerrando assim, o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO:**
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 7.587,00 (sete mil quinhentos e oitenta e sete reais), a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.529,00 (dois mil quinhentos e vinte e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".
4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;
4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;
4.4.1– O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.
4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. O CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerada o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.
4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.
e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
c) Mão de obra parcial (suspensão, freios e parte elétrica), combustível, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. Peças e demais despesas são por conta do CONTRATADO. A mão de obra das peças mencionadas (mediante apresentação da peça deteriorada) correrá por conta do contratado.
d) Conserto de motores e as demais despesas correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.36 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os

valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar o CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 69/15, de 16 de janeiro de 2015, de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 19 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

JOSÉ CLAUDINO BATISTA DE AMORIM
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

NOME: Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 19/01/15.

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Mul. de infraestrutura transportes e obras
CAU A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 19/01/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:3E70793A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 018/14 INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E DEUZELICE RODRIGUES GALVÃO

CONTRATO Nº 018/14

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e DEUZELICE RODRIGUES GALVÃO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **AUORLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 VIA, e CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a senhora DEUZELICE RODRIGUES GALVÃO**,** inscrito no CPF nº 000.040.661-97 e RG nº 8875.136-DGPC/GO, residente e domiciliado na Av. Brasil, LT 09 QD 1A, Setor Central, CEP: 73.770-000, Distrito de Pouso Alto, Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATADA, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório N°001/15**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Saindo da escola Mariana Pereira Magalhaes, no Distrito de Pouso Alto com destino as fazendas: Jucurutú, Bela Vista, Riacho de Areia, Sucupira e Santa Clara, em busca dos alunos para a referida Escola e ao inverso. OBS: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
KM RODADO/DIA: 112		PLACA: JEO-2354
DESCRIÇAO DO VEICULO:		
ANO: 1996/1997 MODELO: VW/KOMBI		
COR: BRANCA - CHASSI: 9BWZZZ231TPO44950		
COMBUSTIVEL: GASOLINA		
CONDUTOR DO VEICULO: DERIZAM MATIAS DE JESUS		
CNH CATEGORIA: AD		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS: 16		
TURNO: MATUTINO E VESPERTINO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é pelo prazo de 03 (três) meses, tempo estimado necessário à realização de Procedimento Licitatório, com sua vigência a partir de 19/01/15 a 19/04/15, encerrando assim, o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO:**
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 8.334,00 (oito mil, trezentos e trinta e quatro reais), a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.778,00 (dois mil setecentos e setenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.1 - São obrigações da CONTRATADA:
4.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".
4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;
4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;
4.4.1– A CONTRATADA deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.
4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pela própria CONTRATADA ou terceira pessoa por ela indicada, sendo que

nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. A CONTRATADA, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência da CONTRATADA, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerada a CONTRATADA inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.
4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida a CONTRATADA por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização da CONTRATADA.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pela CONTRATADA, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.
e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOCONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
c) Combustível, lubrificantes (graxa e óleo) são por conta do CONTRATANTE. Peças e demais despesas são por conta do CONTRATADO. A mão de obra das peças mencionadas (mediante apresentação da peça deteriorada) correrá por conta do contratado.
d) Conserto de motores e as demais despesas correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.36 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso a CONTRATADA, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2 - Qualquer comunicação da CONTRATADA ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – A CONTRATADA se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 69/15 de 16 de janeiro de 2015, de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – A CONTRATADA cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
18.10 – A CONTRATADA estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.12 – A CONTRATADA deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 19 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

DEUZELICE RODRIGUES GALVÃO
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

NOME: Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 19/01/15.

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Mul. de Infraestrutura Transportes e Obras
CAU A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o

presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 19/01/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:053A51F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 017/15 INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS.

CONTRATO Nº 017/15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 VIA, e CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS**,** inscrito no CPF nº 226.428.701 e RG nº 1219.889-SSP/GO, residente e domiciliado na Av. Brasil, LT 02, QD 05, Setor Central, CEP: 73.840-000, Distrito de Pouso Alto, Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório N° 001/15**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada as necessidades deste município, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Destinado ao apoio e manutenção dos veículos do transporte Escolar do Distrito de Pouso Alto, neste município, em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
KM RODADO/DIA: 60		PLACA: JFB-5543
DESCRIÇAO DO VEICULO:		
ANO: 1998/1998 MODELO: GM/CORSA SUPER		
COR: PRATA - CHASSI: 9BGSD68ZWWC719328		
COMBUSTIVEL: GASOLINA		
CONDUTOR DO VEICULO: JOSIEDSON DA SILVA BRAGA		
CNH CATEGORIA: D		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS:		
TURNO: MATUTINO E VESPERTINO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é pelo prazo de 03 (três) meses, tempo estimado necessário à realização de Procedimento Licitatório, com sua vigência a partir de 19/01/15 a 19/04/15, encerrando assim, o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO:**
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 6.807,00 (seis mil, oitocentos e sete reais), a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.269,00 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".
4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;
4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;
4.4.1– O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.
4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicado, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. O CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerada o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.
4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.

e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOCONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
c) Combustível, lubrificantes (graxa e óleo) são por conta do CONTRATANTE. Peças e demais despesas são por conta do CONTRATADO. A mão de obra das peças mencionadas (mediante apresentação da peça deteriorada) correrá por conta do contratado.
d) Conserto de motores e as demais despesas correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.36 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar o CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 69/15, de 16 de janeiro de 2015, de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação “ESCOLAR” quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para

arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.

18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 19 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

JOAQUIM EDUARDO DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

NOME: Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 19/01/15.

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Mul. de infraestrutura transportes e obras
CAU A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 19/01/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:9DB9C7CF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 016/15 INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E SILVANIA DE FATIMA SANTOS SUGUIURA

CONTRATO Nº 016/15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e SILVANIA DE FATIMA SANTOS SUGUIURA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 VIA, e CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a senhora **SILVANIA DE FATIMA SANTOS SUGUIURA,** inscrito no CPF nº 444.098.421-53 e RG nº 4283598 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua Av. Brasil, LT 01 QD 08, Setor Central, CEP: 73.840-000, Pouso Alto, Distrito de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATADA, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório N°001/15**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada às necessidades deste município, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Destinado aos serviços administrativos da secretaria Mul. de Educação no Distrito de Pouso Alto, em estradas não pavimentadas.
KM RODADO/DIA: 30		PLACA: NIJ-7523/GO
DESCRIÇAO DO VEICULO:		
ANO: 2010/2010 MODELO: FIAT/UNO MILLE WAY ECON		
COR: BRANCA - CHASSI: 9BD15844AA6450217		
COMBUSTIVEL: ALCOOL/GASOLINA		
CONDUTOR DO VEICULO: JAMILVAN FERREIRA DA SILVA		
CNH CATEGORIA: B		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS:		
TURNO: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO.		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida, mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é pelo prazo de 03 (três) meses, tempo estimado necessário à realização de Procedimento Licitatório, com sua vigência a partir de 19/01/15 a 19/04/15, encerrando assim, o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO:**
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 6.807,00 (seis mil, oitocentos e sete reais), a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.269,00 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.1 - São obrigações da CONTRATADA:
4.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".
4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;
4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;
4.4.1– A CONTRATADA deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.
4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pela própria CONTRATADA ou terceira pessoa por ela indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. A CONTRATADA, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência da CONTRATADA, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerada a CONTRATADA inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.
4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida a CONTRATADA por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização da CONTRATADA.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pela CONTRATADA, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.
e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
c) Combustível, lubrificantes (graxa e óleo) são por conta do CONTRATANTE. Peças e demais despesas são por conta do CONTRATADO. A mão de obra das peças mencionadas (mediante apresentação da peça deteriorada) correrá por conta do contratado.
d) Conserto de motores e as demais despesas correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.
-O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do ANEXO I, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.36 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso a CONTRATADA, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2 - Qualquer comunicação da CONTRATADA ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – A CONTRATADA se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 019/14 de 17 de janeiro de 2014, de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – A CONTRATADA cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.

18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.

18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
18.10 – A CONTRATADA estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.12 – A CONTRATADA deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 19 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

SILVANIA DE FATIMA SANTOS SUGUIURA
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

NOME: Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 19/01/15.

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Mul. de infraestrutura transportes e obras
CAU A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 19/01/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:65376D6F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 015/15 INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E RODOLFO SELL.

CONTRATO Nº 015/15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e RODOLFO SELL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 VIA, e CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor RODOLFO SELL**,** inscrito no CPF nº 333.625.809-04 e RG nº 668.618-SSP/MG, residente e domiciliado na Rodovia GO 118, LT 16, QD QSW 07, Setor Brejinho, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório N° 001/15**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR deste município, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Saindo da Escola Mariana Pereira Magalhães, no Distrito de Pouso Alto com destino ao Povoado Buritizais, Faz. 2 meninas, Arco Iris e Pousado do Mosquito, em busca dos alunos para a referida Escola e ao inverso. OBS: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
KM RODADO/DIA: 96		PLACA: GUL-0158
DESCRIÇAO DO VEICULO:		
ANO: 2000/2000 MODELO: VW-KOMBI		
COR: BRANCA - CHASSI: 9BWZZZ231TP023303		
COMBUSTIVEL: GASOLINA		
CONDUTOR DO VEICULO: RODOLFO SELL		
CNH CATEGORIA: AE		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS: 16		
TURNO: MATUTINO E VESPERTINO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é pelo prazo de 03 (três) meses, tempo estimado necessário à realização de Procedimento Licitatório, com sua vigência a partir de 19/01/15 a 19/04/15, encerrando assim, o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO:**
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 8.334,00 (oito mil, trezentos e trinta e quatro reais) a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.778,00 (dois mil setecentos e setenta e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - São obrigações do CONTRATADO:

4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.

4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".

4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;

4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.

4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;

4.4.1– O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.

4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicado, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. O CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.

4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerada o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.

4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:

a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.

b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.

d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.

e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

c) Combustível, lubrificantes (graxa e óleo) são por conta do CONTRATANTE. Peças e demais despesas são por conta do CONTRATADO. A mão de obra das peças mencionadas (mediante apresentação da peça deteriorada) correrá por conta do contratado.

d) Conserto de motores e as demais despesas correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.

6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE

7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.36 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.

9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar o CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 69/15, de 16 de janeiro de 2015, de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação “ESCOLAR” quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.

18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 19 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

RODOLFO SELL
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

NOME: Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 19/01/15.

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Mul. de Infraestrutura Transportes e Obras
CAU A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 19/01/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:5ECBBBAB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 014/15 INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E PAULO VINNICIUS DA SILVA MENDES

CONTRATO Nº 014/15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e PAULO VINNICIUS DA SILVA MENDES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 VIA, e CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor PAULO VINNICIUS DA SILVA MENDES**,** inscrito no CPF nº 880.120.771-91 e RG nº 4296523-DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua Des. Rivadavia Lic. de Miranda, LT 02, QD H, Setor Central, CEP: 73.840-000, Campos Belos-GO, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório N°001/15**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR deste município, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Saindo da garagem da prefeitura, com destino as fazendas: Espirito Santo, Faz. De Bira e Lavandeira, em busca dos alunos para as escolas: Escola Mul. Profª Joana O. Miranda, Colégio Est. Profª Ricarda, Colégio Est. Mariano Barbosa Junior, Colégio Est. Profª Felismina Cardoso Batista, Escola Mul. Jandira Aires, Colegio Est. Polivalente Profª Antusa, Escola Mul. Profª Niedja de S. Machado e Escola Dom Alano e ao inverso. OBS: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
KM RODADO/DIA: 100		PLACA: JFY-3915
DESCRIÇAO DO VEICULO:		
ANO: 2001/2001 MODELO: VW-KOMBI		
COR: BRANCA – CHASSI:		
COMBUSTIVEL: GASOLINA		
CONDUTOR DO VEICULO: PAULO VINNICIUS DA SILVA MENDES		
CNH CATEGORIA: AD		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS: 14		
TURNO: MATUTINO E VESPERTINO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é pelo prazo de 03 (três) meses, tempo estimado necessário à realização de Procedimento Licitatório, com sua vigência a partir de 19/01/15 a 19/04/15, encerrando assim, o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.
2.2 - **DO PREÇO:**
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 7.587,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais), a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.529,00 (dois mil quinhentos e vinte e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".
4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;
4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;
4.4.1– O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.
4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. O CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerada o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.

4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:

a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.

b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.

d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.

e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

c) Mão de obra parcial (suspensão, freios, parte elétrica), combustível, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. Peças e demais despesas são por conta do CONTRATADO. A mão de obra das peças mencionadas (mediante apresentação da peça deteriorada) correrá por conta do contratado.

d) Conserto de motores e as demais despesas correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.

6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE

7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.36 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.

9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar o CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.

13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 69/15, de 16 de janeiro de 2015, de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 19 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

PAULO VINNICIUS DA SILVA MENDES
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

NOME: Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 19/01/15.

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Mul. de infraestrutura transportes e obras
CAU A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 19/01/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:6F840B2D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 013/15 INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E CARLOS ESTEVÃO DAMASCENO FILHO

CONTRATO Nº 013/15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e CARLOS ESTEVÃO DAMASCENO FILHO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 VIA, e CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor CARLOS ESTEVÃO DAMASCENO FILHO**,** inscrito no CPF nº 788.899.601-91 e RG nº 2522.577-SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Ramon Wicken Ferreira de Moura, LT 05, QD 05, Setor Cruzeiro, CEP: 73.840-000, Campos Belos-GO, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório N°001/15**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR deste município, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Saindo da garagem da prefeitura, com destino as fazendas: Gerais, Posto Fiscal Divisa TO, Balneário Bezerra, Macaco e Buritizinho, em busca dos alunos, para as escolas: Escola Mul. Profª Joana O. Miranda, Colégio Estadual Profª Ricarda, Colégio Estadual Mariano Barbosa Junior, Colégio Estadual Profª Felismina C. Batista, Escola Mul. Profª Jandira Aires, Colégio Estadual Polivalente Profª Antusa, Escola Mul. Profª Niedja de S. Machado e Escola Dom Alano e ao inverso. OBS: Em estradas pavimentadas (de fácil acesso) e não pavimentadas (de difícil acesso).
KM RODADO/DIA: 136		PLACA: JDX-9269
DESCRIÇAO DO VEICULO:		
ANO: 1993/1994 MODELO: VW-KOMBI		
COR: BRANCA – CHASSI: 9BWZZZ237ZPP021532		
COMBUSTIVEL: GASOLINA		
CONDUTOR DO VEICULO: RONIVON BERTO DE LIMA		
CNH CATEGORIA: AE		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS: 16		
TURNO: VESPERTINO E NOTURNO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - A presente contratação é pelo prazo de 03 (três) meses, tempo estimado necessário à realização de Procedimento Licitatório, com sua vigência a partir de 19/01/15 a 19/04/15, encerrando assim, o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO:**

O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 7.587,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais), a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.529,00 (dois mil quinhentos e vinte e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - São obrigações do CONTRATADO:

4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.

4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".

4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;

4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.

4.4 – O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;

4.4.1– O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.

4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. O CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.

4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerada o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.

4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:

a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.

b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.

d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.

e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
c) Mão de obra parcial (suspensão, freios, parte elétrica), combustível, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. Peças e demais despesas são por conta do CONTRATADO. A mão de obra das peças mencionadas (mediante apresentação da peça deteriorada) correrá por conta do contratado.
d) Conserto de motores e as demais despesas correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.36 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36.
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar o CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 69/15, de 16 de janeiro de 2015, de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação “ESCOLAR” quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 19 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

CARLOS ESTEVÃO DAMASCENO FILHO
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

NOME: Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 19/01/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 19/01/15.

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Mul. de Infraestrutura Transportes e Obras
CAU A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:1E0BFBC9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 012/15 INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E RAKLISSON LUIZ DA SILVA DAMASCENO

CONTRATO Nº 012/15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e RAKLISSON LUIZ DA SILVA DAMASCENO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 VIA, e CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor RAKLISSON LUIZ DA SILVA DAMASCENO**,** inscrito no CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1212.220 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua BH Foreman, LT 03, QD J, Setor Aeroporto, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório N°001/15**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR deste municipio, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Saindo da garagem da prefeitura com destino as fazendas: Brejão, Raposa, São João, Bela Vista, São Pedro e Paiol Velho, em busca dos alunos para as Escolas: Escola Mul. Profª Joana O. Miranda, Colégio Estadual Profª Ricarda, Colégio Estadual Mariano Barbosa Junior, Colégio Estadual Felismina C. Batista, Escola Mul. Profª Jandira Aires, Colégio Estadual Polivalente Profª Antusa, Escola Mul. Profª Niedja de S. Machado e Escola Mul. Dom Alano e ao inverso. OBS: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
KM RODADO/DIA: 100		PLACA: JFT-9588
DESCRIÇAO DO VEICULO:		
ANO: 1999/2000 MODELO: VW/KOMBI		
COR: BRANCA - CHASSI: 9BWGB17X7YP003777		
COMBUSTIVEL: GASOLINA		
CONDUTOR DO VEICULO: JOÃO RIBEIRO TAVARES		

CNH CATEGORIA: D
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS: 12
TURNO: MATUTINO E VESPERTINO

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é pelo prazo de 03 (três) meses, tempo estimado necessário à realização de Procedimento Licitatório, com sua vigência a partir de 19/01/15 a 19/04/15, encerrando assim, o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO:**
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 7.587,00 (sete mil quinhentos e oitenta e sete reais), a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.529,00 (dois mil quinhentos e vinte e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".
4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;
4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;
4.4.1– O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.
4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. O CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerada o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.
4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.
e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que O CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
c) Mão de obra parcial (suspensão, freios, parte elétrica), combustível, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. Peças e demais despesas são por conta do CONTRATADO. A mão de obra das peças mencionadas (mediante apresentação da peça deteriorada) correrá por conta do contratado.
d) Conserto de motores e as demais despesas correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.36 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer

qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar o CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.

13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 69/15 de 16 de janeiro de 2015, de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação “ESCOLAR” quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo

CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.

18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 19 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

RAKLISSON LUIZ DA SILVA DAMASCENO
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

NOME: Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 19/01/15.

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Mul. de infraestrutura transportes e obras
CAU A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 19/01/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:55E83E3A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 011/15 INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E CASSIO JUNIO FERREIRA DE ALMEIDA

CONTRATO Nº 011/15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e CASSIO JUNIO FERREIRA DE ALMEIDA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 VIA, e CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor CASSIO JUNIO FERREIRA DE ALMEIDA**,** inscrito no CPF nº 006.844.881-32 e RG nº 4293304 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua 26; LT 07, QD S, Setor Industrial, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório N°001/15**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR deste município, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Saindo da garagem da prefeitura, com destino as fazendas: Brejão, Barro Preto, Bacpari, Primavera e Olho D`Agua, em busca dos alunos, para a escola Vereador Osvaldo Alves de Sousa e ao inverso. OBS: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
KM RODADO/DIA: 120		PLACA: KDU-3596
DESCRIÇAO DO VEICULO:		
ANO: 1999/1999/ MODELO: VW-KOMBI		
COR: BRANCA – CHASSI: 9BWZZZ237XP013276		
COMBUSTIVEL: GASOLINA		
CONDUTOR DO VEICULO: ADELINO BENTO RODRIGUES		
CNH CATEGORIA: AD		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS: 16		
TURNO: MATUTINO E VESPERTINO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é pelo prazo de 03 (três) meses, tempo estimado necessário à realização de Procedimento Licitatório, com sua vigência a partir de 19/01/15 a 19/04/15, encerrando assim, o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO:**
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 7.587,00 (sete mil quinhentos e oitenta e sete reais), a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.529,00 (dois mil quinhentos e vinte e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".
4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;

4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;
4.4.1– O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.
4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. O CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerada o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.
4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.
e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
c) Mão de obra parcial (suspensão, freios e parte elétrica), combustível, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. Peças e demais despesas são por conta do CONTRATADO. A mão de obra das peças mencionadas (mediante apresentação da peça deteriorada) correrá por conta do contratado.
d) Conserto de motores e as demais despesas correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.36 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar o CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 69/15, de 16 de janeiro de 2015, de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 19 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

CASSIO JUNIO FERREIRA DE ALMEIDA
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

NOME: Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 19/01/15.

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Mul. de infraestrutura transportes e obras
CAU A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 19/01/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:4C7C78E4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 010/15 INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E SAMUEL DOS SANTOS FERREIRA

CONTRATO Nº 010/15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e SAMUEL DOS SANTOS FERREIRA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 VIA, e CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor SAMUEL DOS SANTOS FERREIRA**,** inscrito no CPF nº 023.188.331-50 e RG nº 5278385 SPTC/GO, residente e domiciliado na Rua Recife, LT 09, QD 05, Setor Bem Bom, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório N°001/15**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR deste municipio, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Saindo da garagem da prefeitura com destino as fazendas: Àgua Doce, Touro, São Bento, Coite, Barra do Dia, Lagoão, Buqueirao do Cedro, São Mateus, Barreiro e Boa Nova, em busca dos alunos, para as escolas: Escola Mul. Profª Joana O. Miranda, Colégio Estadual Profª Ricarda, Colégio Estadual Mariano Barbosa Junior, Colégio Estadual Profª Felismina C. Batista, Escola Mul. Profª Jandira Aires, Colégio Estadual Polivalente Profª Antusa, Escola Mul. Profª Niedja de S. Machado e Escola Dom Alano e ao inverso. OBS: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
KM RODADO/DIA: 160		PLACA: JLE-7561
DESCRIÇAO DO VEICULO:		
ANO: 1994/1994 MODELO: VW/COF 16.180		
COR: BRANCA - CHASSI: 9BWYTARB9RDB08040		
COMBUSTIVEL: DIESEL		
CONDUTOR DO VEICULO: SAMUEL DOS SANTOS FERREIRA		
CNH CATEGORIA: AD		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS: 45		
TURNO: VESPERTINO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é pelo prazo de 03 (três) meses, tempo estimado necessário à realização de Procedimento Licitatório, com sua vigência a partir de 19/01/15 a 19/04/15, encerrando assim, o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO:**
O valor por KM rodado é de R$ 2,08 (dois reais e oito centavos), estimando em R$ 7.654,40 (sete mil, Seiscentos e cinquenta e quatro e quarenta centavos) por mês, perfazendo um total geral estimado de R$ 22.963,20 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e três e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".
4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;
4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;
4.4.1– O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.
4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. O CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerada o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.
4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.

b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.
e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que O CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
c) Mão de obra parcial, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. Combustível, peças e demais despesas são por conta do CONTRATADO. A mão de obra das peças mencionadas (mediante apresentação da peça deteriorada) correrá por conta do contratado.
d) Conserto de motores e as demais despesas correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.36 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar o CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 69/15 de 16 de janeiro de 2015, de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 19 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

SAMUEL DOS SANTOS FERREIRA
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

NOME: Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 19/01/15.

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Mul. de Infraestrutura Transportes e Obras
CAU A94914-0

Josefa Assunção C. Madureira
Departamento de Licitações

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 19/01/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:1A2328D6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 009/15 INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E ALANI MOREIRA DA SILVA

CONTRATO Nº 009/15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e ALANI MOREIRA DA SILVA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO,

neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 VIA, e CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor ALANI MOREIRA DA SILVA**,** inscrito no CPF nº 500.392.451-87 e RG nº 3202.910 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Wilson Batista de Oliveira, LT 15, QD H, Setor Aeroporto, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório N°001/15**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Saindo da garagem da prefeitura com destino as fazendas: Guariroba, Conforto, Sobradinho, Recreio, Taquarussu, Posto Fiscal divisa com Novo Alegre/TO, Poço Branco e Povoado Barreirão, em busca dos alunos para as Escolas: Escola Mul. Profª Joana O. Miranda, Colégio Estadual Profª Ricarda, Colégio Estadual Mariano Barbosa Junior, Colégio Estadual Felismina C. Batista, Escola Mul. Profª Jandira Aires, Colégio Estadual Polivalente Profª Antusa, Escola Mul. Profª Niedja de S. Machado, Escola Dom Alano e UEG e ao inverso. OBS: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
KM RODADO/DIA: 156		PLACA: JNZ-4547
DESCRIÇAO DO VEICULO:		
ANO: 1998/1998 - MODELO: VW/COS 16180		
COR: BRANCA - CHASSI: 9BWY2TJB5WRBO4592		
COMBUSTIVEL: DIESEL		
CONDUTOR DO VEICULO: ALANI MOREIRA DA SILVA		
CNH CATEGORIA: D		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS: 30		
TURNO: NOTURNO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - A presente contratação é pelo prazo de 03 (três) meses, tempo estimado necessário à realização de Procedimento Licitatório, com sua vigência a partir de 19/01/15 a 19/04/15, encerrando assim, o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO:**

O valor por KM rodado é de R$ 2,08 (dois reais e oito centavos), estimando em R$ 7.463,04 (sete mil, quatrocentos e sessenta e três e quatro centavos) por mês, perfazendo um total geral estimado de R$ 171.649,92 (cento e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e nove e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - São obrigações do CONTRATADO:

4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.

4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".

4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;

4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.

4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;

4.4.1– O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.

4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. O CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.

4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerada o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.

4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:

a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.

b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.

d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.

e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que O CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

c) Mão de obra parcial, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. Combustível, peças e demais despesas são por conta do CONTRATADO. A mão de obra das peças mencionadas (mediante apresentação da peça deteriorada) correrá por conta do contratado.

d) Conserto de motores e as demais despesas correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado

conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.36 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar o CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 69/15 de 16 de janeiro de 2015, de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa

ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 19 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

ALANI MOREIRA DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

NOME: Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 19/01/15.

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Mul. de infraestrutura transportes e obras
CAU A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 19/01/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:B084EA52

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 008/15 INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E MARCIO DAS DORES LUIZ DA SILVA

CONTRATO Nº 008/15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e MARCIO DAS DORES LUIZ DA SILVA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 VIA, e CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor MARCIO DAS DORES LUIZ DA SILVA**,** inscrito no CPF nº 773.371.821-04 e RG nº 1862.652 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Ciriaco Antonio Cardoso, LT 07, QD 43, Setor Central, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório N°001/15**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR deste município, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Saindo da garagem da prefeitura, com destino as fazendas: São Joao, Sazedo, Vitória, Retiro, Pecuária, Vale do Sol, Faz. Eduardo e Rio de Pedra, Em busca dos alunos para as escolas: Escola Mul. Profª Joana O. Miranda, Colégio Est. Polivalente Profª Ricarda, Colégio Est. Mariano Barbosa Junior, Colégio Est. Felismina Cardoso Batista, Escola Mul. Profª Jandira Aires, Colégio Est. Polivalente Profª Antusa, Escola Mul. Profª Niedja de S. Machado e Escola Mul. Dom Alano e ao inverso. OBS: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
KM RODADO/DIA: 149		PLACA: JJD-2465
DESCRIÇAO DO VEICULO:		
ANO: 1996/1997 MODELO: M.BENZ/OF1620		
COR: BRANCA - CHASSI: 9BM384087TB106988		
COMBUSTIVEL: DIESEL		
CONDUTOR DO VEICULO: MARCIO DAS DORES LUIZ DA SILVA		
CNH CATEGORIA: AD		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS: 29		
TURNO: MATUTINO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é pelo prazo de 03 (três) meses, tempo estimado necessário à realização de Procedimento Licitatório, com sua vigência a partir de 19/01/15 a 19/04/15, encerrando assim, o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO:**
O valor por KM rodado é de R$ 2,08 (dois reais e oito centavos), estimando em R$ 7.128,16 (sete mil, cento e vinte e oito e dezesseis centavos) por mês, perfazendo um total geral estimado de R$ 21.384,48 (vinte e um mil trezentos e oitenta e quatro e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".
4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;
4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;
4.4.1– O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.
4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. O CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerada o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.
4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.
e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que O CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
c) Mão de obra parcial, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. Combustível, peças e demais despesas são por conta do CONTRATADO. A mão de obra das peças mencionadas (mediante apresentação da peça deteriorada) correrá por conta do contratado.
d) Conserto de motores e as demais despesas correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.36 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar o CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 69/15 de 16 de janeiro de 2015, de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação “ESCOLAR” quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 19 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

MARCIO DAS DORES LUIZ DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

NOME: Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 19/01/15.

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Mul. de infraestrutura transportes e obras
CAU A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 19/01/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:EC375A3C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 007/15 INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E FRANCISCO DE ASSIS SANTOS

CONTRATO Nº 007/15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e FRANCISCO DE ASSIS SANTOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 VIA, e CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor FRANCISCO DE ASSIS SANTOS**,** inscrito no CPF nº 198.234.281-15 e RG nº 959.401 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Avelino Antonio Mendes, LT 01, QD 30, Setor Cruzeiro, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório N°001/15**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR deste município, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Saindo da garagem da prefeitura, com destino as fazendas: Conforto, Guariroba, Recreio, Sobradinho, Taquarussú, Posto Fiscal divisa de Novo Alegre, Poço Branco e Carvoeira. Em busca dos alunos para a escola: Vereador Osvaldo Alves de Sousa e ao inverso. E transportando alunos do Povoado Barreirão para o Colégio Est. Polivalente Profª Antusa em Campos Belos. OBS: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
KM RODADO/DIA: 156		PLACA: AGL-0139
DESCRIÇAO DO VEICULO:		
ANO: 1996/1996 MODELO: M.BENZ/OF1620		
COR: BRANCA - CHASSI: 9BM384087TB097880		
COMBUSTIVEL: DIESEL		
CONDUTOR DO VEICULO: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS		
CNH CATEGORIA: D		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS: 28		
TURNO: MATUTINO E VESPERTINO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é pelo prazo de 03 (três) meses, tempo estimado necessário à realização de Procedimento Licitatório, com sua vigência a partir de 19/01/15 a 19/04/15, encerrando assim, o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO:**
O valor por KM rodado é de R$ 2,08 (dois reais e oito centavos), estimando em R$ 7.463,04 (sete mil, quatrocentos e sessenta e três e quatro centavos) por mês, perfazendo um total geral estimado de R$ 22.389,12 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e nove e doze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".
4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;
4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;
4.4.1– O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.
4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. O CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de

Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerada o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.
4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.
e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que O CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
c) Mão de obra parcial, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. Combustível, peças e demais despesas são por conta do CONTRATADO. A mão de obra das peças mencionadas (mediante apresentação da peça deteriorada) correrá por conta do contratado.
d) Conserto de motores e as demais despesas correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.36 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar o CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 69/15 de 16 de janeiro de 2015, de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 19 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

NOME: Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 19/01/15.

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Mul. de Infraestrutura Transportes e Obras
CAU A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 19/01/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:D1C602A7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 006/15 INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E ERCINO PEREIRA DOS SANTOS

CONTRATO Nº 006/15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e ERCINO PEREIRA DOS SANTOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 VIA, e CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor ERCINO PEREIRA DOS SANTOS**,** inscrito no CPF nº 368.908.121-15 e RG nº 948.877 SSP/GO, residente e domiciliado na Rodovia GO 118, LT 16, QD QSW 07, Setor Brejinho, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório N°001/15**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR deste município, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Saindo da garagem da prefeitura, com destino as fazendas: Campo Bonito, Feicho, Coité, Buriti, Lage, Agulha, São Manoelzinho, Jibóia, Morro do Capim, Tubarão, Veneranda, Portal, Dallas, Maiada e São Manoel, em busca dos alunos, para as escolas: Escola Mul. Profª Joana O. Miranda, Colégio Estadual Profª Ricarda, Colégio Estadual Mariano Barbosa Junior, Colégio Estadual Profª Felismina C. Batista, Escola Mul. Profª Jandira Aires, Colégio Estadual Profª Antusa, Escola Mul. Profª Niedja de S. Machado e Escola Mul. Dom Alano e ao inverso. OBS: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
KM RODADO/DIA: 260		PLACA: KCC-2121/GO
DESCRIÇAO DO VEICULO:		
ANO: 1991/1991 MODELO: M.B/M.BENZ OF 1315		
COR: BRANCA - CHASSI: 9BM384098MB914799		
COMBUSTIVEL: DIESEL		
CONDUTOR DO VEICULO: JESUS ALVES DOS SANTOS		
CNH CATEGORIA: AD		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS: 30		
TURNO: VESPERTINO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é pelo prazo de 03 (três) meses, tempo estimado necessário à realização de Procedimento Licitatório, com sua vigência a partir de 19/01/15 a 19/04/15, encerrando assim, o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO:**
O valor por KM rodado é de R$ 2,08 (dois reais e oito centavos), estimando em R$ 12.438,40 (doze mil, quatrocentos e trinta e oito e quarenta centavos) por mês, perfazendo um total geral estimado de R$ 37.315,20 (trinta e sete mil, trezentos e quinze e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".
4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;
4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;
4.4.1– O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.
4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. O CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerada o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.
4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.
e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que O CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

c) Mão de obra parcial, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. Combustível, peças e demais despesas são por conta do CONTRATADO. A mão de obra das peças mencionadas (mediante apresentação da peça deteriorada) correrá por conta do contratado.

d) Conserto de motores e as demais despesas correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.

6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE

7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.36 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.

9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar o CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.

13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 69/15 de 16 de janeiro de 2015, de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO

16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação “ESCOLAR” quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:

18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 19 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

ERCINO PEREIRA DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

NOME: Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 19/01/15.

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Mul. de Infraestrutura Transportes e Obras
CAU A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 19/01/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:2F312A4A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 020/15 INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E WILTON CEZAR LUIZ DE OLIVEIRA

CONTRATO Nº 020/15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e WILTON CEZAR LUIZ DE OLIVEIRA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 VIA, e CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor WILTON CEZAR LUIZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 874.949.811-87 e RG nº 4440-481-SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 01, LT 10, QD 01 A, Setor Morada Nova, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório N°001/15**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR deste município, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Saindo da garagem da prefeitura, com destino as fazendas: Santa Maria, 7 Irmãos, Ypê, Fundo do Pasto, Santa Helena e Catinguinha, em busca dos alunos, para as escolas: Escola Mul. Profª Joana O. Miranda, Colégio Estadual Profª Ricarda, Colégio Estadual Mariano Barbosa Junior, Colégio Estadual Profª Felismina C. Batista, Escola Mul. Profª Jandira Aires, Colégio Estadual Polivalente Profª Antusa, Escola Mul. Profª Niedja de

		Souza Machado e Escola Dom Alano e ao inverso. OBS: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
KM RODADO/DIA: 148		PLACA: KCE-1186
DESCRIÇAO DO VEICULO:		
ANO: 1995/1995 MODELO: M.BENZ/OF1620		
COR: BRANCA - CHASSI: 9BM384087SB058073		
COMBUSTIVEL: DIESEL		
CONDUTOR DO VEICULO: JOASSY PIEDADE FERNANDO		
CNH CATEGORIA: D		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS: 39		
TURNO: VESPERTINO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é pelo prazo de 03 (três) meses, tempo estimado necessário à realização de Procedimento Licitatório, com sua vigência a partir de 19/01/15 a 19/04/15, encerrando assim, o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO:**
O valor por KM rodado é de R$ 2,08 (dois reais e oito centavos), estimando em R$ 7.080,32 (sete mil e oitenta reais e trinta e dois centavos) por mês, perfazendo um total geral estimado de R$ 21.240,96 (vinte e um mil, duzentos e quarenta reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".
4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;
4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;
4.4.1– O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.
4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. O CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerada o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.
4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.
e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que O CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
c) Mão de obra parcial, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. Combustível, peças e demais despesas são por conta do CONTRATADO. A mão de obra das peças mencionadas (mediante apresentação da peça deteriorada) correrá por conta do contratado.
d) Conserto de motores e as demais despesas correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.36 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar o CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.

13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 69/15 de 16 de janeiro de 2015, de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação “ESCOLAR” quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.
18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.

18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 19 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

WILTON CEZAR LUIZ DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

NOME: Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 19/01/15.

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Mul. de infraestrutura transportes e obras
CAU A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 19/01/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:0262A97B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 003/15 INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E JOELSON OLIVEIRA DOS SANTOS

CONTRATO Nº 003/15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e JOELSON OLIVEIRA DOS SANTOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 VIA, e CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor JOELSON OLIVEIRA DOS SANTOS**,** inscrito no CPF nº 004.690.041-18 e RG nº 4072.980-DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua 10; LT A, QD 15, Setor Central, CEP: 73.840-000, Pouso Alto, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório N°001/15**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR deste município, conforme descrição a seguir:

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Saindo da Escola Mariana Pereira Magalhaes, no Distrito de Pouso Alto com destino as fazendas: Lagoinha, Divisão, Taperinha, Beleza, 3 Marias, Capão, Belo Horizonte e Cedro, em busca dos alunos para a referida Escola e ao inverso. OBS: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
KM RODADO/DIA: 124		PLACA: JTP-2853-GO
DESCRIÇAO DO VEICULO:		
ANO: 1997/1997/ MODELO: VW-KOMBI		
COR: BRANCA – CHASSI: 9BWZZZ231VP005323		
COMBUSTIVEL: GASOLINA		
CONDUTOR DO VEICULO: JOELSON OLIVEIRA DOS SANTOS		
CNH CATEGORIA: AD		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS: 08		
TURNO: VESPERTINO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é pelo prazo de 03 (três) meses, tempo estimado necessário à realização de Procedimento Licitatório, com sua vigência a partir de 19/01/15 a 19/04/15, encerrando assim, o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO:**
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 8.334,00 (oito mil, trezentos e trinta e quatro reais), a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.778,00 (dois mil setecentos e setenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.

4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".
4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;
4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;
4.4.1– O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.
4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicada, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. O CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerada o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.
4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.
e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
c) Combustível, lubrificantes (graxa e óleo) são por conta do CONTRATANTE. Peças e demais despesas são por conta do CONTRATADO. A mão de obra das peças mencionadas (mediante apresentação da peça deteriorada) correrá por conta do contratado.
d) Conserto de motores e as demais despesas correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.36 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar o CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.

13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 69/15, de 15 de janeiro de 2015, de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO

16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação “ESCOLAR” quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO

17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:

18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.

18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.

18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.

18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.

18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.

18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.

18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.

18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 19 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

JOELSON OLIVEIRA DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

NOME: Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.

Em 19/01/15.

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Mul. de infraestrutura transportes e obras
CAU A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 19/01/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:40A2EEFD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
ALVES DE CONTRATO Nº 004/15 INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E CLAUDIMIRO MIRANDA.

ALVES DE **CONTRATO Nº 004/15**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO e CLAUDIMIRO MIRANDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1.212.220 VIA, e CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado o senhor CLAUDIMIRO ALVES DE MIRANDA**,** inscrito no CPF nº 875.662.061.68 e RG nº 3468.849-7149441-SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Campos Belos, LT 04, QD 12, Setor Central, CEP: 73.840-000, Distrito de Pouso Alto, Campos Belos/GO, doravante denominado de CONTRATADO, resultante da **DISPENSA de Procedimento Licitatório N° 001/15**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinada ao TRANSPORTE ESCOLAR deste município, conforme descrição a seguir:

-Prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, quantificada e especificada, destinado ao TRANSPORTE ESCOLAR.

ROTA	QTE/UNID	DESCRIÇAO DA ROTA
	01 VEICULO	Saindo da escola Mariana Pereira Magalhães, no Distrito de Pouso Alto com destino as fazendas: Divisão, Taperinha, Albaneza, Boa Esperança e 2 Irmãos, em busca dos alunos para a referida Escola e ao inverso. OBS: Em estradas não pavimentadas e de difícil acesso.
KM RODADO/DIA: 117		PLACA: JFP-8262
DESCRIÇAO DO VEICULO:		
ANO: 2000/2000 MODELO: VW/KOMBI		
COR: BRANCA - CHASSI: 9BGSD68ZWWC719328		
COMBUSTIVEL: GASOLINA		
CONDUTOR DO VEICULO: AMILTON NOGUEIRA DE SOUZA		
CNH CATEGORIA: AD		
QUANTIDADE TOTAL DE ALUNOS TRANSPORTADOS:		
TURNO: MATUTINO E VESPERTINO		

A rota descrita poderá no curso do contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo à clientela escolar ou mediante interesse publico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
2.1 - A presente contratação é pelo prazo de 03 (três) meses, tempo estimado necessário à realização de Procedimento Licitatório, com sua vigência a partir de 19/01/15 a 19/04/15, encerrando assim, o pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

2.2 - **DO PREÇO:**
O valor global desta contratação perfaz a importância de R$ 8.334,00 (oito mil, trezentos e trinta e quatro reais), a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.778,00 (dois mil setecentos e setenta e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO
3.1 - As partes poderão, em comum acordo, instituir clausulas aditiva ou modificativa ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 - São obrigações do CONTRATADO:
4.2 – O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
4.3 - Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada rota.
4.3.1 - Efetuar as paradas para embarcar os alunos nos locais determinados pela "CONTRATANTE".
4.3.2 - Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos, se a legislação assim o exigir;
4.3.3 - Tratar com cortesia e respeito os alunos e os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTE", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
4.4 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços segundo as orientações emitidas pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e seguindo o Calendário Escolar;
4.4.1– O CONTRATADO deverá estar de posse da listagem completa dos alunos transportados, da sua rota.
4.5 - O veiculo CONTRATADO será conduzido pelo próprio CONTRATADO ou terceira pessoa por ele indicado, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município. O CONTRATADO, sendo este o titular responsável pelos direitos, caberão às obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados. Também será da inteira competência do CONTRATADO, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
4.6 - Em caso de veiculo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
4.7 - O condutor do veiculo deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.
4.8 - Em caso de habilitação incompatível a substituição do condutor deverá ser feita de imediato, sob pena de ser considerada o CONTRATADO inadimplente, ficando sujeito às penalidades previstas no edital.
4.8.1 – O condutor do TRANSPORTE ESCOLAR ora CONTRATADO deverá frequentar os cursos, treinamentos, palestras

e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que solicitados.

4.9 – CONDIÇOES GERAIS:
a) Qualquer reclamação ou informação dirigida ao CONTRATADO por pais ou alunos, deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO.
b) Para melhor adequação da prestação dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá de comum acordo, haver modificações na forma de sua prestação, desde que não prejudique o equilíbrio econômico financeiro do contrato.
c) Todos os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.
d) O veiculo colocado à disposição dos serviços pelo CONTRATADO, deverá manter a capacidade de passageiros compatível, assim como os equipamentos e as condições necessárias para atender as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais, ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente aos especiais ao TRANSPORTE DE ESCOLARES.
e) Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
f) Não é permitido aos usuários do transporte escolar, o uso do fumo, bem como qualquer gênero alimentício no interior dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOCONTRATANTE
5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
b) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena do pagamento de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.
c) Combustível, lubrificantes (graxa e óleo) são por conta do CONTRATANTE. Peças e demais despesas são por conta do CONTRATADO. A mão de obra das peças mencionadas (mediante apresentação da peça deteriorada) correrá por conta do contratado.
d) Conserto de motores e as demais despesas correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será feito mensalmente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, mediante relatório apresentado conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
6.2 Havendo erro na emissão da comprovação do pagamento, ou outra circunstancia que desaprove a quitação, o próximo pagamento ficara pendente, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
6.3 - O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as cláusulas contratuais, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE REAJUSTE
7.1 - Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação, exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.36 e 12.10.12.361.41.2067-33.90.36.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, não preste os serviços dentro das condições e prazos estipulados.
9.2 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer à paralisação do serviço por mais de 05(cinco) dias, salvo por motivo de forca maior, ou quando ocorrer qualquer dos motivos enumerados no Artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, além de eventual aumento da frota própria, que dispense a contratação para referido itinerário. No caso de rescisão do contrato, o CONTRATADO terá direito de receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.3 - O Contrato poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, pelo prazo legal previsto na Lei 8.666/93, por motivo de forca maior ou causa que impossibilite sua continuação, desde que justificada pela administração, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES
10.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).
10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar o CONTRATADO as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei no 8.666/93, conforme o caso, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

10.3 - O CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES
10.1 O CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Clausula anterior, pessoalmente ou por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.
10.2 - Qualquer comunicação do CONTRATADO ao CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquele ou deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
12.1 – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1 – O CONTRATADO se sujeita aos descontos de importâncias referentes ao INSS (SEST/SENAT), ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO
14.1 - A presente contratação foi autorizada mediante Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nº 69/15, de 16 de janeiro de 2015, de Dispensa de Licitação, com base no parecer jurídico amparado no Artigo 24, Inciso V da Lei 8.666/93, exarado pela Assessoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES
15.1 - Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
16.1 - O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação "ESCOLAR" quando for o caso, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (resolução n. 49 do CONTRAN), lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
17.1 - O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS, impostos e taxas todos em dia.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇOES ESPECIFICAS:
18.1 – O CONTRATADO cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção para o bem do Município.

18.2 – O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATADO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
18.3 – O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
18.4 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
18.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.
18.6 - A fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
18.7 - O veiculo transportará o aluno inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Diretoria de Educação.
18.8 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
18.9 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matriculas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.
18.10 – O CONTRATADO estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo e/ou pelo CIRETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
18.11 - O Transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas rotas contratadas, bem como outros bem ou mercadorias.
18.12 – O CONTRATADO deverá manter o andamento dos serviços, substituindo o veiculo por outro que se fizer necessário.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO
19.1 - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
19.2 - E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos contratantes e testemunhas idôneas abaixo arroladas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 19 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

CLAUDIMIRO ALVES DE MIRANDA
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

NOME: Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 19/01/15.

ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação e Cultura

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Mul. de infraestrutura transportes e obras
CAU A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 19/01/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:42B4CF85

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE

FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE DE CASTELÂNDIA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO NA AREA DA SAÚDE Nº 001/2015.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, torna publico para conhecimento de interessados, que fará realizar do dia 22 de Janeiro de 2.015 à 03 de Fevereiro de 2.015, em horário de expediente, dàs 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 hrs às 17:00 hrs, , em sua sede na Avenida Rio Verde, nº 1910, Centro, Castelândia-Go, procedimento para o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAÚDE Nº 001/2015: Farmaceutica (o): 02 (duas) vagas, para prestação de serviços no período de Fevereiro de 2.015 à 31 de Dezembro de 2.015.

O presente Edital, para maiores informações, estará a disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo telefone (64) 3649-1140 e 3649-1166.

Castelândia-GO., 20 de Janeiro de 2.015.

LEONILDA APARECIDA DE PAULA MIGUEL.
Gestora do FMS.

Publicado por:
Vania Andrade Miguel
Código Identificador:1CDD2281

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/2015 PREGÃO PRESENCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras n° 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **03/02/2015** às **09:00** h (nove horas), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2015.

LUCAS OLIVEIRA NUNES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Elson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:636F69CF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015.

O **MUNICÍPIO DE IPORÁ**, Estado de Goiás, por sua pregoeira e equipe de apoio, tornam público, para o conhecimento de todos interessados, que fará realizar na sala do seu **Departamento de Licitação,** na sede da prefeitura, situado na Rua São José nº 11, Centro, **IPORÁ – GO**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **tipo menor preço por item**, com abertura às **09:00 horas** do dia **04/02/2015**, tendo como objeto a **"AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA DE 01 TRATOR AGRÍCOLA, 01 CARRETA TANQUE, 01 SEMEADEIRA E ADUBADEIRA, 01 ROÇADEIRA HIDRÁULICA, 01 PULVERIZADOR AGRÍCOLA, 01 GRADE ARADORA E 01 CARRETA AGRÍCOLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE IPORÁ-GO",** conforme relação especificada no edital e seus anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura, no horário de expediente. O Edital também poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao.iporago@gmail.com. Contato: (64) 3603-7200 no Departamento de Licitação.

Iporá-GO, 20 de JANEIRO de 2015.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:6F4D78EA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 018, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

Nomeia Assessor Especial III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990, e Lei Municipal nº 2.123, de 13 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006 e nº 2.290, de 02 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear ADÍLIO FERNANDES DA SILVA, portador da C.I. nº 4435970/2ª Via – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 964.578.211-20, para exercer em comissão o Cargo de Assessor Especial III, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de janeiro de 2015.

Morrinhos, 19 de janeiro de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:8896F8A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 082/2015

Contrato de Fornecimento que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Município de Morrinhos, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Rogério Carlos Troncoso Chaves, e, de outro lado, como contratada, a empresa Auto Posto Lambari Ltda., na forma e condições seguintes:

I - DAS PARTES:
É Contratante o ***Município de Morrinhos, Estado de Goiás***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo nº 160, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, gestor

público, portador da C.I. nº 1042339/2ª via – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 725, Centro.

É contratada a empresa ***Auto Posto Lambari Ltda.***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.318.692/0001-70, com sede nesta cidade na Avenida Couto de Magalhães nº 528, Centro, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Artur da Silva Marques, português, desquitado, comerciante, portador da C.I. estrangeira nº W183635-1 SE/DPMAF-DPF e do CPF(MF) nº 020.909.961-53, residente e domiciliado em Morrinhos, Goiás, na Rua 02 nº 312, Jardim Venezuela.

II - DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, o fornecimento, parceladamente, pela contratada, dos seguintes produtos:

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	P.Unit.	P.Total
01	2.500	litros	Óleo Diesel	2,53	6.325,00
TOTAL ==========è					**6.325,00**

Os produtos serão utilizados pelos veículos lotados na Secretaria Municipal de Obras, nos seguintes setores: Estradas Vicinais, Limpeza Pública e Vias Urbanas

III - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

III.1 - O pagamento dos produtos será feito na exata proporção do seu fornecimento, ou seja, parceladamente, após a efetiva entrega do mesmo.

III.2 - O preço dos produtos não sofrerá qualquer reajuste no decorrer da vigência deste instrumento.

IV - DO PRAZO:
O presente instrumento vigorará pelo prazo de 16 a 31 de janeiro de 2015. Caso o fornecimento do produto licitado ocorra antes do termo assinado, extinguir-se-á a presente avença na data em que se completar o fornecimento total de seu objeto.

V - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

V.1 - A contratada se compromete a entregar o produto em Morrinhos, Goiás, na Rua 202-A, esquina com a Rua 21, Setor Aeroporto, às suas expensas, de acordo com as necessidades da municipalidade, ou seja, parceladamente, mediante a competente autorização de entrega e faturamento.

V.2 - A contratada se obriga a entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação de entrega.

V.3 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

V.4 - Aplica-se à execução deste contrato às normas de direito privado e, no que couber, as da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

V.5 – A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

- R$ 1.265,00 (um mil e duzentos e sessenta e cinco reais), correspondentes a 500 (quinhentos reais) litros de óleo diesel, destinado ao Setor de Estradas Vicinais, cuja despesa ocorrerá à conta da função 26, subfunção 782, programa 0071, atividade 2290, elemento 3.3.90.30.01, fonte de recurso 100;

- R$ 3.795,00 (três mil e setecentos e noventa e cinco reais), correspondentes a 1.500 (um mil e quinhentos) litros de óleo diesel, destinados ao Setor de Limpeza Pública da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cuja despesa ocorrerá à conta da função 15, subfunção 452, programa 0049, atividade 2221, elemento 3.3.90.30.01, fonte de recurso 100;

- R$ 1.265,00 (um mil e duzentos e sessenta e cinco reais), correspondentes a 500 (quinhentos) litros de óleo diesel, destinados ao Setor de Vias Urbanas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cuja despesa ocorrerá à conta da função 15, subfunção 452, programa 0048, atividade 2217, elemento 3.3.90.30.01, fonte de recurso 100.

- O valor global a ser despendido com a execução total deste contrato é de R$ 6.325,00 (seis mil e trezentos e vinte e cinco reais).

VII - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

VIII.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes dos incisos III e IV, do artigo 80, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

VIII.2 - Constituem motivo para rescisão deste contrato quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, que, dadas às condições do ajuste, lhe sejam aplicáveis.

VIII.3 - Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

VIII.4 - Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

IX – DO FORO:
É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 16 de janeiro de 2015.

Município de Morrinhos
Contratante
PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Auto Posto Lambari LTDA.
Contratada
ARTUR DA SILVA MARQUES
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF Nº:

2ª) _____
CPF Nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:4FECD042

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 082/2015

Contrato de Fornecimento que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Município de Morrinhos, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Rogério Carlos Troncoso Chaves, e, de outro lado, como contratada, a empresa Auto Posto Lambari Ltda., na forma e condições seguintes:

I - DAS PARTES:
É Contratante o ***Município de Morrinhos, Estado de Goiás***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo nº 160, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, gestor público, portador da C.I. nº 1042339/2ª via – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 725, Centro.

É contratada a empresa ***Auto Posto Lambari Ltda.***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.318.692/0001-70, com sede nesta cidade na Avenida Couto de Magalhães nº 528, Centro, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Artur da Silva Marques, português, desquitado, comerciante, portador da C.I. estrangeira nº W183635-1 SE/DPMAF-DPF e do CPF(MF) nº 020.909.961-53, residente e domiciliado em Morrinhos, Goiás, na Rua 02 nº 312, Jardim Venezuela.

II - DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, o fornecimento, parceladamente, pela contratada, dos seguintes produtos:

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	P.Unit.	P.Total
01	2.500	litros	Óleo Diesel	2,53	6.325,00
TOTAL ==========è					**6.325,00**

Os produtos serão utilizados pelos veículos lotados na Secretaria Municipal de Obras, nos seguintes setores: Estradas Vicinais, Limpeza Pública e Vias Urbanas

III - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

III.1 - O pagamento dos produtos será feito na exata proporção do seu fornecimento, ou seja, parceladamente, após a efetiva entrega do mesmo.

III.2 - O preço dos produtos não sofrerá qualquer reajuste no decorrer da vigência deste instrumento.

IV - DO PRAZO:
O presente instrumento vigorará pelo prazo de 16 a 31 de janeiro de 2015. Caso o fornecimento do produto licitado ocorra antes do termo assinado, extinguir-se-á a presente avença na data em que se completar o fornecimento total de seu objeto.

V - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

V.1 - A contratada se compromete a entregar o produto em Morrinhos, Goiás, na Rua 202-A, esquina com a Rua 21, Setor Aeroporto, às suas expensas, de acordo com as necessidades da municipalidade, ou seja, parceladamente, mediante a competente autorização de entrega e faturamento.

V.2 - A contratada se obriga a entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação de entrega.

V.3 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

V.4 - Aplica-se à execução deste contrato às normas de direito privado e, no que couber, as da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

V.5 – A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

- R$ 1.265,00 (um mil e duzentos e sessenta e cinco reais), correspondentes a 500 (quinhentos reais) litros de óleo diesel, destinado ao Setor de Estradas Vicinais, cuja despesa ocorrerá à conta da função 26, subfunção 782, programa 0071, atividade 2290, elemento 3.3.90.30.01, fonte de recurso 100;

- R$ 3.795,00 (três mil e setecentos e noventa e cinco reais), correspondentes a 1.500 (um mil e quinhentos) litros de óleo diesel, destinados ao Setor de Limpeza Pública da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cuja despesa ocorrerá à conta da função 15, subfunção 452, programa 0049, atividade 2221, elemento 3.3.90.30.01, fonte de recurso 100;

- R$ 1.265,00 (um mil e duzentos e sessenta e cinco reais), correspondentes a 500 (quinhentos) litros de óleo diesel, destinados ao Setor de Vias Urbanas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cuja despesa ocorrerá à conta da função 15, subfunção 452, programa 0048, atividade 2217, elemento 3.3.90.30.01, fonte de recurso 100.

- O valor global a ser despendido com a execução total deste contrato é de R$ 6.325,00 (seis mil e trezentos e vinte e cinco reais).

VII - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

VIII.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes dos incisos III e IV, do artigo 80, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

VIII.2 - Constituem motivo para rescisão deste contrato quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, que, dadas às condições do ajuste, lhe sejam aplicáveis.

VIII.3 - Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

VIII.4 - Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

IX – DO FORO:
É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 16 de janeiro de 2015.

Município de Morrinhos
Contratante
PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Auto Posto Lambari LTDA.
Contratada
ARTUR DA SILVA MARQUES
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF Nº:

2ª) _____
CPF Nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:5F75774E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL TP 01/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015

O **MUNICÍPIO DE MORRINHOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.789.551/0001-49, através de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia ***11 de fevereiro de 2015, às 09:00 horas***, em sua sede administrativa, situada na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS*, do tipo menor preço global***, para a execução das obras que se refere o objeto da presente licitação, regendo-se o procedimento pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Complementar Federal nº 123/2006, demais legislações aplicáveis e pelas disposições por este Edital. Os interessados poderão obter o Edital e maiores informações nesta Prefeitura durante o expediente administrativo.

I - DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para execução, **sob o regime de empreitada por preço global,** dos serviços de construção de praça e meio fio, localizada na Rua Arezzo/Siena e Dona Fiíca, Quadra 51, Conjunto Residencial Jardim Romano, nesta cidade, conforme especificação técnica contida no memorial descritivo e nos projetos, que em anexo seguem.

II - DAS GENERALIDADES:

2.1. As obras a serem executadas encontram-se definidas no projeto, orçamento, memorial descritivo e demais elementos anexos, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparáveis deste Edital.

2.2. Esclarecimentos de dúvidas sobre o Edital poderão ser atendidos mediante solicitação, por escrito, e devidamente protocolada na sede da Prefeitura, até 05 (cinco) dias corridos, antes da data marcada para abertura da licitação.

2.3. A Comissão de Licitação responderá às questões formuladas, através de carta, fax ou e-mail, dirigidos a todos os interessados que tenham adquirido o Edital da TOMADA DE PREÇOS, até 03 (três) dias corridos, antes da data marcada para a abertura da licitação.

2.3.1. Não serão levadas em consideração pela Comissão de Licitação, tanto na fase de habilitação, análise de propostas e classificação, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

2.4. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

2.5. O Município de Morrinhos poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital, a qualquer tempo e por qualquer motivo, antes da data estabelecida para a abertura da licitação, conforme § 4º do art. 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6. Não serão aceitas propostas apresentadas após a data e hora convencionadas para a sua abertura.

2.7. Os preços ofertados pelos concorrentes serão considerados fixos e irreajustáveis para efeito de avaliação e julgamento das propostas.

2.8. Caso a data prevista para a realização da presente licitação seja feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

2.9. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. O Chefe do Executivo Municipal reserva prerrogativas para o reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

2.10. Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos, planilhas e memorial descritivo, e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências estabelecidas neste Edital.

2.11. As propostas das empresas consideradas inabilitadas, ser-lhe-ão devolvidas nos envelopes ainda fechados, mediante recibo, desde que haja renúncia do direito de recurso ou após sua apreciação.

III - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, inclusive quanto ao seguinte:

a) entrega de envelope de habilitação, em envelope lacrado; e

b) entrega da proposta comercial, em envelope lacrado.

3.2. Não poderá participar da presente licitação:

3.2.1. Empresário individual ou sociedade empresária:

a) em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) estrangeiro(a);

c) suspenso(a) de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
d) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) concordatário(a), em processo falimentar ou recuperação judicial;

f) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3. Também não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra e do fornecimento de bens a ela necessários:

3.3.1. servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.3.2. autor(a) do projeto básico de engenharia;

3.3.3. sociedade empresária e não empresária responsável pela elaboração do projeto básico de engenharia, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.3.3.1. É permitida a participação do autor do projeto ou da sociedade a que se refere o item 3.3.3 na licitação ou na execução

contratual, como consultor(a) ou técnico(a), nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da PREFEITURA.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

a) A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O órgão licitador não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

b) A documentação e proposta exigidas serão entregues no local, data e hora fixada para a licitação, em envelopes, separados, lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
PROPONENTE.
FONE/FAX.

c) O primeiro envelope com o sub-título "**DOCUMENTAÇÃO**" e o segundo com o sub-título "**PROPOSTA**".

d) Não será aceita proposta enviada por fax ou e-mail.

e) Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta será recebida, sob nenhuma hipótese.

4.1 - DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1.1. O envelope "**DOCUMENTAÇÃO**" deverá conter obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, a documentação abaixo discriminada, em uma via, devidamente rubricada em todas as suas folhas. Todos os documentos exigidos deverão se referir à sede ou matriz da empresa. As certidões que não especificarem os prazos de validade serão aceitas com **30 (trinta) dias** a partir da data de sua expedição. Todos os documentos referidos poderão ser apresentados, por qualquer processo de cópia **autenticada** ou publicação em órgão ou imprensa oficial desde que perfeitamente legíveis. Esta Comissão sugere que após ser colocada na ordem sequencial, a documentação que é exigida neste Edital, seja numerada, folha por folha, em ordem numérica crescente.

4.1.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.2.1. Cédula de identidade do representante legal da licitante que se fizer presente no certame, devidamente acompanhada de **procuração, pública ou particular**, esta com firma reconhecida, ou qualquer outro documento que o habilite a representá-la;

4.1.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2.6. Certificado de Registro Cadastral – CRC fornecido pela Prefeitura Municipal de Morrinhos, **emitido até o segundo dia útil anterior à data da licitação**;

4.1.2.7. **Procuração pública ou particular**, passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ela e tomar as decisões que julgar necessárias durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não detentor da procuração, de qualquer manifestação no processo licitatório;

4.1.3. DA REGULARIDADE FISCAL:

4.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

4.1.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da firma interessada (Portaria MF 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17/10/2014 em vigor desde 03/11/2014), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

4.1.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

4.1.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.

4.1.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Morrinhos, mediante Certidão Negativa de Débitos.

4.1.3.8. Prova de regularidade para com o Tribunal Superior do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório competente, da sede da pessoa jurídica;

4.1.4.2. Comprovação de capital social integralizado mínimo ou valor do patrimônio líquido, através de certidão da junta comercial com data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura das propostas, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

4.1.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta.

4.1.4.4. Comprovação da boa situação financeira da firma interessada através da apresentação dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,0 (um), e Endividamento (E), igual ou menor que 0,40, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)
LC = AC/PC
E = PC+ELP / AT

Onde:
AC = Ativo circulante
RLP = Realizável a longo prazo
PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo
AT = Ativo total.

4.1.4.4.1. As fórmulas supra mencionadas, deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo, juntado ao balanço patrimonial, assinado por contador habilitado ou técnico em contabilidade.

4.1.4.4.2. As firmas constituídas no presente exercício deverão apresentar o balanço de abertura ou o último balanço patrimonial levantado.

4.1.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.5.1. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

4.1.5.2. Certidão expedida pelo CREA, atualizada, comprovando que a licitante possui em seu quadro técnico permanente, profissionais de nível superior no ramo de engenharia civil.

4.1.5.3. Capacitação técnico-operacional comprovada pela licitante de ter executado a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidões e/ou atestados, em nome da própria licitante (empresa) ou do responsável técnico, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA.

4.1.5.3.1. O Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá ser confeccionado em papel timbrado, contendo o CNPJ, indicação de endereço da sede legal, do telefone para contato e a assinatura do representante legal da empresa emitente.

4.1.5.4. Atestado de visita, conforme Anexo III, expedido pelo Órgão licitador, que deverá ser efetuada pela empresa interessada através de um Profissional de nível superior, Responsável Técnico da licitante, devidamente credenciado, pertencente ao seu quadro permanente, com atribuições profissionais conforme descrito na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, munido dos documentos necessários à comprovação das condições exigidas, registrado como tal no CREA da jurisdição da sede da mesma, com as atribuições de visitar o local da obra e serviços objeto deste Edital, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, sendo o atestado assinado pelo Engenheiro da Prefeitura e o responsável da empresa.

4.1.5.5. A visita ao local das obras será realizada até o **segundo dia útil anterior** à data prevista para a sua abertura, no horário de expediente da área Administrativa da Prefeitura Municipal e demais dependências, sendo esta acompanhada pelo Engenheiro responsável do órgão licitador, que, ao final, emitirá e assinará o atestado especificado no item "4.1.5.4".

4.1.5.5.1. A vistoria prévia objetiva possibilitar a inspeção do local da prestação dos serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por exclusiva responsabilidade, toda informação necessária para a elaboração da proposta, sendo obrigatória a juntada do Atestado de Visita na habilitação do proponente.

4.1.6 – OUTRAS DECLARAÇÕES:

4.1.6.1. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme modelo constante do Anexo V, deste Edital.

4.1.6.2. Declaração da proponente, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, conforme modelo constante do Anexo II, deste Edital.

4.1.6.3. Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo IV, deste Edital.

4.2.3. O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 deverá comprovar tal condição, apresentando a última Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, na forma prevista na Lei Complementar nº 123/2006, ou **CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, **com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, sob pena de preclusão.

4.2.4. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição da seguinte forma:

a) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à convocação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitação.

c) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

d) A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

4.2.5. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido. Assim como, aberto o envelope de HABILITAÇÃO, nenhum documento poderá ser incluído ou substituído, salvo na hipótese prevista no item 4.2.4 acima.

4.2.6. Se todos licitantes forem inabilitados, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que tenham determinado a inabilitação. Os documentos deverão ser apresentados conforme os procedimentos indicados, e serão abertas em sessão pública, observando-se o procedimento de avaliação e julgamento estabelecidos nesta Tomada de Preços.

4.2.7. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO lavrará ata circunstanciada de todas as sessões da licitação, que será assinada por seus membros e pelos representantes presentes dos licitantes.

4.3 - DA PROPOSTA:

4.3.1. A proposta deverá ser elaborada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, digitada de forma clara, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o entendimento pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, sendo devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, apresentando, ainda, as seguintes informações:

4.3.2. Razão social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e endereço eletrônico;

4.3.3. Nome do banco, número da conta corrente e agência em que deseja receber os seus créditos;

4.3.4. Valor global da obra (em reais, em algarismo arábico e por extenso);

4.3.4.1. O preço global deverá incluir todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, estadia, emolumentos, cópias, etc., que possam incidir na execução dos serviços.

4.3.5. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega (art. 64, §3º, da Lei Federal nº. 8.666/93);

4.3.6. Declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e encargos, bem como qualquer outra despesa, direta ou indireta, incidente na execução total da obra;
4.3.7. Declaração de que o prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data prevista para início da obra constante na "Ordem de Serviços". A obra será executada nas condições previstas nas especificações técnicas e no cronograma.

4.3.8. Planilha detalhada da proposta considerando todos os quantitativos e os preços unitários, globais e totais, conforme "MODELO PLANILHA DETALHADA", fornecido pelo Município. A planilha deverá ser elaborada observando os preços máximos, unitários e total, fixados pelo Município.

4.3.8.1. O licitante deverá elaborar a planilha orçamentária levando em consideração que as obras e serviços objeto desta Tomada de Preços devem ser executados de forma completa, portanto devem ser entregues de forma integral. Em consequência, ficará a cargo do licitante a previsão de qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado, em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo posteriormente qualquer acréscimo de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre planilhas, projetos e especificações, observando o prazo estipulado.

4.3.9. Não serão aceitas propostas encaminhadas via e-mail, fax, telegrama, disquete ou CD-ROM.

4.3.10. Após a abertura do envelope contendo a proposta, não caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, conforme § 6º do artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93. Tampouco serão admitidos cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retificação de preço e alteração nas condições, ficando o licitante sujeito às penalidades previstas em lei.

4.3.11. Considerações finais sobre a proposta comercial:

a) uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido;

b) com o recebimento da proposta, a PREFEITURA entenderá que todos os projetos, prazos, especificações, quantitativos e locais de instalação foram detalhadamente analisados e considerados compatíveis com a execução dos itens e subitens constantes na planilha detalhada da proposta;

c) em sua proposta, o licitante deverá considerar que o Município efetivará as retenções financeiras previstas nas legislações vigentes;

d) o licitante também deverá considerar a contratação de garantia e dos seguros para a execução da obra, que deverão estar de acordo com as condições definidas no Contrato;
e) decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem que tenha havido a convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

f) revalidação da proposta: caso o processo licitatório não tenha sido concluído ou o Contrato não tenha sido assinado dentro do prazo de validade da proposta e havendo interesse, o licitante deverá, independentemente de notificação formal do Município, apresentar carta de prorrogação do prazo de sua proposta, por igual período. A não prorrogação da proposta será entendida como exercício do direito liberatório de que trata o art. 64, § 3º, da Lei n. 8.666/93. Ao prorrogar a validade de sua Proposta o licitante não poderá modificá-la.

V - <u>DA CAUÇÃO</u>:

5.1. A firma vencedora terá, obrigatoriamente, que recolher caução no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no ato da assinatura.

5.2. O recolhimento da caução deverá, ser feito na Tesouraria do Município, à Rua Senador Hermenegildo nº 160, Centro, Morrinhos, Goiás, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, sendo o mesmo representado pelos seus valores nominais, seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária com garantia mínima de 6 (seis) meses, em que o fiador declare expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil.

5.3. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da caução de garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da caução de garantia de execução, se assim o desejar.

5.4. A caução inicial e seus complementos serão levantados após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação das obras contratadas junto ao INSS (mediante entrega da CND da obra) e ao FGTS (mediante entrega do CRF).

5.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será devolvida a caução inicial.

5.6. No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado artigo 78 da Lei 8.666/93, a caução não será devolvida.

VI - <u>DO PRAZO</u>:

6.1. O Prazo para execução das obras será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado via Termo Aditivo, caso a obra não seja concluída.

VII - <u>DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO:</u>
7.1. O licitante vencedor deverá executar as obras, objeto desta licitação, em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. O pagamento dar-se-á conforme as medições realizadas, após a apresentação de cada nota fiscal/fatura, devidamente atestada.
7.3. As faturas deverão ser apresentadas pela licitante vencedora acompanhadas de comprovante de recolhimento do INSS e do FGTS e relação de empregados contratados.

7.4. A emissão do atestado de execução, referente ao faturamento apresentado, está condicionada à efetiva execução dos serviços licitados, observadas as quantidades, qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.5. Na hipótese de o faturamento não atender às quantidades, à qualidade e demais condições deste Edital e seus anexos, caso a caso, caberá ao contratado promover as correções devidas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da notificação pela Prefeitura Municipal de Morrinhos.

VIII - <u>DO REAJUSTE</u>:

8.1. O preço proposto será fixo e irreajustável.

IX - <u>DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</u>:

9.1. O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação, que se orientará pelo seguinte procedimento:

9.1.1. Receber no local, data e horário estabelecido os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA".

9.1.2. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", não serão admitidas quaisquer retificações e nem será permitida a participação de proponente retardatária.

9.1.3. Após a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" na presença das licitantes, rubricar, numerar os documentos e oferecê-los às proponentes para análise e rubrica.

9.1.4. Após o cumprimento do sub-item anterior, havendo manifestações de vontade de recorrer da decisão da Comissão, a(s) licitante(s) será(ão) outorgado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar(em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art. 109, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Julgado(s) o(s) recursos(s) referente(s) à habilitação, que terá(ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à(s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA).

9.1.5. Havendo renúncia expressa das licitantes de interporem recurso contra a decisão da Comissão prosseguir-se-á com os trabalhos, passando-se à fase seguinte, qual seja, a da abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA), das empresas habilitadas e devolução dos envelopes fechados às empresas inabilitadas, se porventura houver, devendo, ainda, todos os conteúdos dos envelopes abertos serem rubricados pelos membros da Comissão e representantes das licitantes presentes, podendo estes últimos se pronunciar sobre o exame das propostas, consignando-se em Ata o desejo de recorrer ou outras observações decorrentes do exame.

9.1.6. Caso se verifique a hipótese aventada no item "9.1.4", os envelopes de nº 02 (PROPOSTA), serão rubricados em seu fecho pelo Presidente da Comissão, pelos demais membros e pelos representantes das licitantes, permanecendo fechados sob a guarda e responsabilidade do primeiro.

9.1.7. Lavrar atas circunstanciadas das reuniões da licitação, submetê-las à apreciação e assinatura dos proponentes presentes.

9.1.8. Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, ou, ainda, no caso do item 4.2.4, realizar-se-á SEGUNDA REUNIÃO no dia, horário e local designados com a presença dos representantes das licitantes e dos membros da Comissão, tendo por objetivo dar a conhecer às licitantes o resultado do julgamento da habilitação e anunciando as empresas julgadas habilitadas e devolvendo as inabilitadas os envelopes nº 02 (PROPOSTA) devidamente fechados, lavrando-se ata dos procedimentos adotados e dos fatos ocorridos nessa reunião. Na SEGUNDA REUNIÃO, serão adotados os mesmos procedimentos da PRIMEIRA, a partir do ponto em que foi interrompida.

9.1.9. Somente terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar impugnações, reclamações ou recursos, e firmar atas, representantes legais ou procuradores devidamente identificados.

9.2. Para efeito de julgamento da presente Licitação, a Comissão de Licitação se orientará pelos seguintes critérios:

9.2.1. Não serão considerados as propostas que não atenderem no todo os critérios e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.2. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

9.2.3. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global;

9.2.4. Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

9.2.5. No caso de haver divergência entre o valor global grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá este último.

9.2.6. Serão consideradas desclassificadas:

9.2.6.1.. As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

9.2.6.2. As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

9.2.6.3. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.7. A Comissão Permanente de Licitações fará a conferência da planilha detalhada. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções. Para fim de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o valor global corrigido, quer seja para mais ou para menos.

9.2.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o disposto no item XI deste Edital, se for o caso, e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

9.2.9. A ausência do representante da licitante nas sessões públicas de abertura dos envelopes contendo documentação e propostas e nas de julgamento, quando convocados, inclusive via fax, implica na aceitação das decisões tomadas e na renúncia ao direito de recursos.

9.2.10. A Comissão de Licitações reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.

X – <u>DO PROJETO DE ENGENHARIA:</u>

10.1. O projeto de engenharia contém todos os elementos e informações necessárias à elaboração e consistência da proposta comercial, encontrando-se os desenhos técnicos detalhados nas especificações técnicas. Quaisquer alterações no projeto ou nos demais anexos do edital, que venham ser efetivadas pela Administração, também deverão ser consideradas para os fins de proposição. Se ocorrer esta hipótese, o prazo será reaberto, de acordo, com o § 4º do art. 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

XI – <u>DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE</u>:

11.1. Em caso de participação de licitante que detenha a condição, devidamente comprovada nos termos do item 4.2.3, de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, e que esteja devidamente representada no momento da fase de julgamento das propostas de preços, serão adotados os seguintes procedimentos:

11.1.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.1.2. O disposto no item 11.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.1.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.1, ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada melhor classificada, situação em que será homologado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem 11.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem enquadradas no subitem 11.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.1.4. Em cumprimento ao disposto no subitem anterior, fica assegurado à licitante que optar por valer-se das prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, através de seu representante presente na reunião de julgamento das propostas de preços, manifestar-se, **no prazo de 10 (dez) minutos, contados a partir da leitura dos preços ofertados pelas empresas habilitadas**, pela utilização ou não do benefício.

11.1.4.1. Manifestada a sua intenção pela utilização do benefício no tempo previsto no subitem anterior, licitante deverá apresentar sua proposta comercial à Comissão Permanente de Licitação, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir do encerramento da reunião de julgamento das propostas de preços, cuja intimação será lavrada na respectiva ata de reunião.

11.1.5. Na hipótese de não-classificação nos termos previstos no item 11.1.1, o objeto licitado será homologado em favor da proposta originalmente considerada melhor classificada.

XII - DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO:

12.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá à autoridade competente a homologação dos serviços à proponente que maiores vantagens oferecer à Administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

12.2. A adjudicação dos serviços a serem executados será efetuada mediante contrato de empreitada assinado com o Município, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constem da respectiva minuta.

12.3. Após a homologação do julgamento pela autoridade competente, a proponente vencedora será chamada a assinar o contrato, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da convocação;

12.4. A critério do Prefeito poderá o prazo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso;

12.5. A não assinatura no prazo acima estipulada será considerada como recusa;

12.6. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, acarretar-lhe-á na suspensão do direito de licitar pelo prazo de 12 (doze) meses.

XIII - DAS PENALIDADES:

13.1. No termo de contrato de empreitada, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

13.1.1. multa de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento): (a) do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder a data prevista para sua conclusão, (b) do valor contratual por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão das obras e/ou serviços;

13.1.2. multa de até 2% (dois por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais;

13.1.3. suspensão do direito de participar em licitações/contratos, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa;

13.1.4. a multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução de execução.

XIV – DA RESCISÃO:

14.1. O contrato oriundo desta licitação poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93:

14.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

14.1.2. Por iniciativa do Município, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

14.1.2.1. Falência ou Recuperação judicial ou extrajudicial;

14.1.2.2. Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

14.1.2.3. Atraso no cronograma de entrega da obra por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.

XV - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS:

15.1. A critério do Município poderão ser suprimidos ou acrescidos serviços até o limite estabelecido no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, não previstos e necessários.
15.2. Os acréscimos não previstos no orçamento estimativo do Município serão efetuados através de Termo Aditivo, e o seu preço unitário será elaborado de comum acordo entre as partes envolvidas no contrato.

XVI – RECURSOS:

16.1. É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

16.2. Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes, que poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão Permanente de Licitação para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis seguintes, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao Órgão licitador.

16.3. Cabe à Comissão Permanente de Licitação e à proponente observarem o disposto no artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

16.4. Os recursos ou impugnações serão interpostos mediante petição, dirigida ao Presidente da Comissão, devidamente fundamentados e protocolizados junto ao Protocolo Geral do Município de Morrinhos.

16.4.1. Não será admitida a impugnação ou recursos do Edital por intermédio de fac-símile ou via *e-mail*.

16.5. Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar a Tomada de Preços por irregularidade, devendo protocolar o pedido devidamente fundamentado até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, conforme dispõe o artigo 41, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão tramitados, cabendo o direito ao recurso administrativo.

XVII - DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. A fiscalização da execução das obras será feita pelo Município e/ou por firmas por ele indicadas devidamente credenciadas, com responsabilidades específicas.

17.2. A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

17.2.1. inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;

17.2.2. examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

XVIII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

18.1. O recebimento dos serviços será feito pelo Município, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

18.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

18.1.2. Definitivamente, por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

XIX - DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderáa CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem previamente aprovados pelo Município. A CONTRATADA, entretanto, seráresponsável pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da CONTRATANTE.

XX - DAS OBRIGAÇÕES:

20.1. Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a CONTRATADA obriga-se:

20.1.1. A manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pelo Município, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;

20.1.2. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 307 de 28 de fevereiro de 1986, do CONFEA.

XXI - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

21.1. Os recursos financeiros para execução dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: função 15, subfunção 452, programa 0050, projeto 1662, elemento de despesa 4.4.90.51.00.100/127, do orçamento vigente.

XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. O Município se reserva o direito de revogar ou transferir a presente Licitação, por conveniência administrativa, a qualquer tempo antes da assinatura do contrato, sem que às proponentes caiba indenização ou compensação de qualquer espécie.

22.2. O Município exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da CONTRATADA.

22.3. A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais.

22.4. A participação na licitação implica em aceitação integral e irretratável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

22.5. Os interessados que porventura não puderem estar presentes no momento da abertura, poderão participar da licitação, desde que chancelem os seus envelopes no protocolo da Comissão Permanente de Licitação, três dias úteis antes do dia marcado para a abertura dos trabalhos.

22.6. Os interessados que quiserem se utilizar da via postal, deverão encaminhar seus envelopes, por um único envólucro, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, o qual só será aceito até o terceiro dia útil anterior à abertura dos trabalhos, sem qualquer violação de seu conteúdo.

22.7. Os interessados que não enviarem representante à reunião de abertura dos envelopes de habilitação poderão, no mesmo envelope, enviar DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA à faculdade recursal prevista no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

"Pela presente declaração, renunciamos ao direito de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação do Município de Morrinhos, na reunião de abertura da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, III, da Lei nº 8.666/93."

22.8. A Comissão não se responsabilizará por envelopes que sejam entregues em locais diversos ao mencionado neste edital.

22.9. Uma vez encerrado o prazo de entrega dos envelopes contendo documentação e propostas de preços, não será aceita participação de retardatários, nem serão admitidas quaisquer alterações ou complementações do conteúdo dos mesmos, à exceção do previsto no item 4.2.4 deste Edital.

22.10. Serão inabilitados os interessados cuja documentação estiver em desacordo com as condições e especificações deste edital e/ou da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

22.11. Poderão ser desclassificadas licitantes, sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Morrinhos tiver conhecimento de quaisquer fatos ou circunstâncias anteriores ou posteriores ao julgamento da licitação, que desabonem sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa.

22.12. A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.13. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições contidas no Edital.

22.14. A Contratada obriga-se a garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e segurança do tráfego, mantendo inclusive a respectiva sinalização do nível solicitado pela fiscalização.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital, que será divulgado na forma da lei.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2015.

ELENEUSA MARIA DE JESUS
Presidente da CPL

ANEXO I
PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO/MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015.
REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

DO OBJETO:
A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra, **sob o regime de empreitada por preço global**, dos serviços construção de praça e meio fio.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
Os serviços deverão ser prestados de acordo com este termo de referência e demais condições constante do edital e seus anexos.

DO LOCAL DOS SERVIÇOS:
Rua Arezzo/Siena e Dona Fiíca, Quadra 51, Conjunto Residencial Jardim Romano, nesta cidade.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)
A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "**MENOR PREÇO GLOBAL".** Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo beneficio, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

OBSERVAÇÕES:
- O Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos, estão gravados em arquivo digital (CD).

- Os arquivos contendo o Edital, as Planilhas, o Cronograma Físico-Financeiro e os Projetos estão disponíveis na GERÊNCIA DE ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, localizada à Rua Senador Hermenegildo, nº 160, nesta cidade, sendo que os interessados deverão disponibilizar 01 (um) CD e/ou Pen Drive para reprodução.

- Independente de transcrição na proposta da licitante o memorial descritivo, projetos e demais especificações e exigências do edital são condições obrigatórias a serem assumidas pelas licitantes na execução dos serviços objeto desta licitação.

- O quantitativo apresentado no orçamento é o mínimo necessário para execução dos serviços e são para simples comparação, sendo de total responsabilidade da licitante o orçamento apresentado para realização completa dos serviços objeto deste edital.

- O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da emissão da ordem de serviços.

- Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da "Ordem de Serviço".

- O pagamento será efetuado mediante a apresentação do cronograma físico-financeiro, relatório parcial da execução da obra e medição, por meio do Setor competente para posterior deferimento e atesto.

- Os projetos de arquitetura e complementares, Planilhas Orçamentárias, Memoriais Descritivos e Cronograma Físico-Financeiro, compõem este Termo de Referência e os mesmos correrão por conta dos licitantes.

- Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

- A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/93.

- A caução de garantia de execução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

A N E X O II

MODELO DE DECLARAÇÃO

A licitante: _____ CNPJ/MF n° _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que, até, a presente data, não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, ora apresentado para fins de habilitação na Tomada de Preços nº 01/2015 promovida pelo Município de Morrinhos.

Cidade, ---------- data: ----------

Assinatura do Titular Legal da firma

Nome e Função

ANEXO III

MODELO DO TERMO DE VISTORIA

Pelo presente instrumento, DECLARO que a empresa _____, através de seu Responsável Técnico Sr.(a)._____, esteve presente no local das obras, objeto da Tomada de Preços nº 01/2015, e as vistoriaram tendo pleno conhecimento dos serviços/obras a serem executados, todas informações necessárias à boa e adequada execução do objeto da licitação, bem como, das eventuais dificuldades que poderão ocorrer no transcurso da realização dos mesmos.

Cidade, ---------- data: ----------

_____
Engenheiro do MUNICÍPIO
CREA nº _____

_____
Licitante: Responsável Técnico
CREA nº _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

A empresa _____**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av._____, Setor _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do parágrafo 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93, para a habilitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade, ---------- data: ----------

Assinatura do Titular Legal da firma

Nome e Função

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

Cidade, ---------- data: ----------

Assinatura do Titular Legal da firma

Nome e Função

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA Nº /2015

REF. : EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015

Contrato de Empreitada que, entre si, fazem, de um lado, com contratante, a Prefeitura Municipal de Morrinhos, devidamente representada pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, Paulo Roberto de Souza e, de outro lado, como contratada, a empresa _____, devidamente representada por seu _____, o Sr. _____, na forma e condições seguintes:

DAS PARTES

É Contratante a Prefeitura Municipal de Morrinhos, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da C.I. nº 1042339, 2ª Via, expedida pela Diretoria Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás e do CPF (MF) nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco, nº 725, Centro.

É contratada a empresa ----------

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a execução de obra, **sob o regime de empreitada por preço global**, dos serviços de construção de praça e meio fio com pavimentação em concreto, localizada na Rua Arezzo/Siena e Dona Fiíca, Quadra 51, Conjunto Residencial Jardim Romano, nesta cidade, cujo local foi inspecionado, previamente, pela CONTRATADA que examinou detalhadamente o projeto, memorial descritivo, as especificações, toda a Documentação da Licitação respectiva, e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no Projeto, memorial descritivo, nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 01/2015, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, Edital de licitação, projetos, memorial descritivo, especificações e proposta da proponente vencedora, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ _____ (_____), a ser pago conforme as medições realizadas, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Parágrafo Único

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

R$ _____: função 15, subfunção 452, programa 0050, projeto 1662, elemento de despesa 4.4.90.51.00, fonte 127;

R$ _____: função 15, subfunção 452, programa 0050, projeto 1662, elemento de despesa 4.4.90.51.00, fonte 100;

CLÁUSULA QUARTA
DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA
DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, conforme as medições realizadas pelo Município, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da fatura e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas, a saber:

a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolizado, em 02 (duas) vias, na sede administrativa da contratante;

b) A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços efetivamente realizados no período, multiplicado por seus preços unitários, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária para tal.

Caso contrário, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso;

c) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

c.1) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período da execução da etapa, número da licitação, número deste Contrato, e outros que julgar convenientes, não apresente rasuras e/ou entrelinhas e certificado pelo engenheiro fiscal;

c.2) termo de recebimento parcial e no final da obra, o termo definitivo e o "as built" do projeto executivo utilizado nas obras;

c.3) eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza das obras e/ou serviços contratados, serão pagos por orçamento elaborado pela CONTRATADA, desde que aprovados pelo Contratante antes da execução dos mesmos;

d) demonstrativo de dados referentes ao FGTS e INSS;

e) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS e INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

f) cópia da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dado referentes ao FGTS e INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

CLÁUSULA SEXTA
REAJUSTE DE PREÇOS

O presente contrato será irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A caução de garantia de execução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATANTE, para perfeita execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

Quando do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, será liberada a caução, deduzindo-se os haveres da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

Nos casos previstos para rescisão do presente Contrato, a caução não será devolvida, sendo então apropriada pela CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma assim estabelecida: de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento: (a) do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão, (b) de até 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão das obras e/ou serviços; (c) de até 1% (um por cento) do valor contratual quando: (I) a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento; (II) não executar as obras e/ou serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos; (III) informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados; (IV) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº 8.666/93; (d) suspensão do direito de participar em licitações/contratos com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA
DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da "Ordem de Serviço".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da "Ordem de Serviço".

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa da CONTRATANTE, quando:

a) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou os serviços complementares, desde que atendida à Cláusula Quarta deste contrato, atos da CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução, ou outros devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com o contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

Parágrafo Terceiro

Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

Parágrafo Quarto

Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada idônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: (a) assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados; (b) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis; (c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à

CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados; (d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; (e) manter, no local do objeto deste Contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE; (f) colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste Contrato por prazo indeterminado; (g) participar a fiscalização à ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo; (h) manter, no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrências; (i) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS; (j) providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do (s) Projeto (s).

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, comercial, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Todos os materiais, máquinas, tubulações, peças especiais, equipamentos hidráulicos, elétricos e eletromecânicos, dentre outros, a serem empregados nos serviços, decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão ser de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela mesma, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato, e a CONTRATADA com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder nem subcontratar o presente Contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será feito pelo Município, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

Definitivamente, por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado via Termo Aditivo, caso o período não seja suficiente para o término da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando for decretada sua falência; (b) quando do requerimento de sua concordata; (c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida; (d) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE; (e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentas e aceitas pelo poder contratante.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente instrumento se acha vinculado, para todos os efeitos legais, aos termos do Edital de Tomada de Preços nº 01, de 20 de janeiro de 2015, referente ao Processo nº 2015001064.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Morrinhos, ____ de _____ de 2015.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração/Finanças

_____
Firma Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF Nº:

2ª) _____
CPF Nº:

Publicado por:
Ana Paula Amaro da Silva
Código Identificador:171E2359

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 006, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

Altera a redação do Decreto nº 831, de 26 de junho de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990, e Lei Municipal nº 2.123, de 13 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006 e nº 2.290, de 02 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 831, de 26 de junho de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Nomear GISELLY ROMANOWSKI NUNES DA SILVA, portadora da C.I. nº 5588791 – SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 054.865.091-89, para exercer em comissão o Cargo de Assessor Especial IV, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de janeiro de 2015.

Morrinhos, 19 de janeiro de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:95A042F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 015, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

Exonera servidor na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII, da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Servidor Público Comissionado TIAGO RODRIGUES DE GOIS, portador da C.I. nº 4817673 – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.375.911-09, do Cargo em Comissão de Assessor Especial I.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 1.742, de 22 de agosto de 2014.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de janeiro de 2015.

Morrinhos, 19 de janeiro de 2014; 168º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:4510920E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N °012, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

Exonera servidor na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII, da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Servidor Público Comissionado FLÁVIO JÚNIO MARQUES DE OLIVEIRA, portador da C.I. nº 4388012 – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.377.721-09, do Cargo em Comissão de Assessor Especial II.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 1.662, de 25 de julho de 2014.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2015.

Morrinhos, 19 de janeiro de 2014; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:6B978C62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 011, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

Exonera servidor na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII, da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Servidor Público Comissionado ARTUR MARTINS PEREIRA, portador da C.I. nº 5954299-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 700.052.891-57, Matrícula nº 4746,, do Cargo em Comissão de Assessor Especial II.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 1.839, de 22 de outubro de 2014.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2015.

Morrinhos, 19 de janeiro de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:4E71F638

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 014, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

Exonera servidor na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV c/c VII, da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Servidor Público Comissionado DIEGO ALVES FERRAZ DE LIMA, portador da C.I. nº 4817005-2ª Via-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.339.091-33, Matrícula nº 978, do Cargo em Comissão de Assessor Especial II.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 970, de 27 de agosto de 2013.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2015.

Morrinhos, 19 de janeiro de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:233D20C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 017, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

Cassa Bolsa Auxílio, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990, e art. 4º da Lei Municipal nº 2.940, de 25 de março de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Cassar a Bolsa Auxílio concedida a ***ADILIO FERNANDES DA SILVA***, portador do RG nº 4435970-2ª Via-SSP/GO e do CPF(MF) nº 964.578.211-20.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 772 de 24 de maio de 2013.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Morrinhos, 19 de janeiro de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:FA2EA6E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 008, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

Cassa Bolsa Auxílio, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990, e art. 4º da Lei Municipal nº 2.940, de 25 de março de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Cassar a Bolsa Auxílio concedida a **LILIANE APARECIDA DE JESUS**, portadora do RG nº 5505233-SPTC/GO e do CPF(MF) nº 037.142.081-43.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 780 de 24 de maio de 2013.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Morrinhos, 19 de janeiro de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:8643AB57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 020, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

Cassa Bolsa Auxílio, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990, e art. 4º da Lei Municipal nº 2.940, de 25 de março de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Cassar a Bolsa Auxílio concedida a **JORGE MOREIRA DE LIMA**, portador do RG nº 1264114-SPTC/GO e do CPF(MF) nº 081.576.421-91.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 844 de 26 de junho de 2013.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2015.

Morrinhos, 19 de janeiro de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
Prefeito

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:203A20CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015
O MUNICÍPIO DE MORRINHOS, Goiás, por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 11/02/2015, às 09:00 horas, em sua sede administrativa, situada na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço global, tendo por objeto a execução das obras de construção de praça e meio fio, localizada no Conjunto Residencial Jardim Romano, neste Município, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Projetos e Planilha Orçamentária, tudo de acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, suas alterações posteriores, legislação complementar e as condições estabelecidas no Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, no horário de expediente e nos seguintes endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.com.br www.morrinhos.go.gov.br.

Morrinhos, 20 de janeiro de 2015.

ELENEUSA MARIA DE JESUS
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Paula Amaro da Silva
Código Identificador:712D5927

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N/ 078/2015

Contrato de Fornecimento que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Fundo Municipal de Assistência Social de Morrinhos, representado por sua Gestora a Sra. Ruth Corcelli de Oliveira Barbosa, e, de outro lado, como contratada, a empresa Romano & Perfeito Ltda.-ME., na forma e condições seguintes:

I - <u>DAS PARTES</u>:
É Locatário o ***Fundo Municipal de Assistência Social de Morrinhos***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.716.160/0001-83, com sede nesta cidade na Rua Major Limírio nº 236, Centro, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Ruth Corcelli de Oliveira Barbosa, brasileira, casada, servidora pública, portadora da C.I. nº 1275647/2ª via – DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 233.116.811-34, residente e domiciliada nesta cidade na Avenida 101-B nº 319, Setor Aeroporto.
É contratada a empresa ***Romano & Perfeito Ltda.-ME***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.635.906/0001-07, com sede nesta cidade na Rua Goiás, nº 885, Centro, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. Leonardo Neves Romano, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 3536682-8674515 – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 796.239.131-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua JG-01, Quadra G, Lote 20, Jardim Goiás.

II - <u>DO OBJETO</u>:
É objeto do presente contrato, o fornecimento, <u>parceladamente</u>, pela contratada, dos seguintes produtos:

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	P.Unit.	P.Total
01	3.200	litros	Etanol comum	2,05	3.197,95
TOTAL ==========è					**3.197,95**

Os produtos serão utilizados pelos veículos lotados no Fundo Municipal de Assistência Social.

III - <u>DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE</u>:

III.1 - O pagamento dos produtos será feito na exata proporção do seu fornecimento, ou seja, <u>parceladamente</u>, após a efetiva entrega do mesmo.

III.2 - O preço dos produtos não sofrerá qualquer reajuste no decorrer da vigência deste instrumento.

IV - <u>DO PRAZO</u>:

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 16 a 30 de janeiro de 2015. Caso o fornecimento do produto licitado ocorra antes do termo assinado, extinguir-se-á a presente avença na data em que se completar o fornecimento total de seu objeto.

V - <u>DO REGIME DE EXECUÇÃO</u>:

V.1 - A contratada se compromete a entregar o produto em Morrinhos, Goiás, na Rua 202-A, esquina com a Rua 21, Setor Aeroporto, às suas expensas, de acordo com as necessidades da municipalidade, ou seja, parceladamente, mediante a competente autorização de entrega e faturamento.

V.2 - A contratada se obriga a entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação de entrega.

V.3 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

V.4 - Aplica-se à execução deste contrato às normas de direito privado e, no que couber, as da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

V.5 – A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI - <u>DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>:

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

- R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), correspondentes a 400 (quatrocentos) litros de etanol comum, destinados ao Setor de Assistência Social/Assistência Social Geral, cuja despesa ocorrerá à conta da função 08, subfunção 244, programa 0103, atividade 2474, elemento 3.3.90.30.01, fonte de recurso 100;

- R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), correspondentes a 400 (quatrocentos) litros de etanol comum, destinados ao Setor de Assistência Social/Conselho Tutelar, cuja despesa ocorrerá à conta da função 08, subfunção 243, programa 0099, atividade 2424, elemento 3.3.90.30.01, fonte de recurso 100;

- R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), correspondentes a 400 (quatrocentos) litros de etanol comum, destinados ao Setor de Assistência Social/Bolsa Família (FMASIGDBF), cuja despesa ocorrerá à conta da função 08, subfunção 244, programa 0101, atividade 2995, elemento 3.3.90.30.01, fonte de recurso 129.510.

VII - <u>DAS PENALIDADES</u>:

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

VIII.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes dos incisos III e IV, do artigo 80, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

VIII.2 - Constituem motivo para rescisão deste contrato quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, que, dadas às condições do ajuste, lhe sejam aplicáveis.

VIII.3 - Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

VIII.4 - Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

IX – DO FORO:
É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 16 de janeiro de 2015.

Fundo Municipal de Assistência Social de Morrinhos
Contratante
RUTH CORCELLI DE OLIVEIRA BARBOSA
Gestora do FMAS

Romano & Perfeito LTDA - ME
Contratada
LEONARDO NEVES ROMANO
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF Nº:

2ª) _____
CPF Nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:4ECAB031

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2015

Considerando que o Fundo Municipal de Assistência Social de Morrinhos necessita adquirir combustíveis para dar continuidade aos diversos serviços desempenhados;

Considerando, também, a necessidade da continuidade administrativa, que é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública, independentemente da mudança de sua gestão;

Considerando, ainda, que a contratação pressupõe atendimento ao interesse público e sua ausência representa um prejuízo ao serviço público;

Considerando, finalmente, que, seria inviável aguardar a realização do respectivo procedimento licitatório com vistas à contratação dos serviços, pois demandaria tempo.

DECLARAMOS, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa nº 13/2012, editada pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, ser ***DISPENSADA*** a licitação para o Município adquirir combustíveis, em face da emergência, da empresa ***Romano & Perfeito Ltda.-ME***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.635.906/0001-07, com sede nesta cidade na Rua Goiás, nº 885, Centro, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. Leonardo Neves Romano, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 3536682-8674515 – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 796.239.131-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua JG-01, Quadra G, Lote 20, Jardim Goiás.

Morrinhos, 16 de janeiro de 2015.

RICARDO MENEZES RODRIGUES
Gerente de Administração

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data: 16/01/2015.

RUTH CORCELLI DE OLIVEIRA BARBOSA
Gestora do FMAS

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:E59C3EE7

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015 = AQUISIÇÃO DE HERBICIDA GLIFOSATO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, Goiás, por seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 02 de fevereiro de 2015, às 14:00 horas, em sua sede administrativa, situada na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, com vistas à aquisição de herbicida glifosato, a que se refere o objeto da presente licitação, tudo de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, legislação complementar e as condições estabelecidas no Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, no horário de expediente e no site www.morrinhos.go.gov.br/site.

Morrinhos, 19 de janeiro de 2015.

FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:A485965F

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015 = AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA/COZINHA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, Goiás, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 05 de fevereiro de 2015, às 09:00 horas, em sua sede administrativa, situada na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, por item, com vistas à aquisição de materiais de limpeza e copa/cozinha, a que se refere o objeto da presente licitação, tudo de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores e as condições estabelecidas no Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, no horário de expediente e no site www.morrinhos.gov.br/sit.

Morrinhos, 20 de janeiro de 2015.

FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:F263C067

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2015 = CONSTRUÇÃO DE FOSSA

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, Goiás, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, a anulação da licitação relativa ao Edital de Pregão Presencial nº 08/2015. Objeto: construção de fossa e sumidouro, alvenarias, revestimentos, pintura e plantio grama, nos termos do Decreto Municipal nº 022, de 20 de janeiro de 2015.

Morrinhos, 20 de janeiro de 2015.

FLAMILTON RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Stefanny Rodrigues Martins
Código Identificador:1D1D269D

SECRETARIA DE SAUDE
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 086/2015

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como Contratante, o Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos, devidamente representado por seu Gestor, Dr. André Luiz Dias Mattos, e, de outro lado, como Credenciada/Contratada, a empresa Jeniffer de Melo Soares Odontologia - Me, neste ato representada por sua titular, Jeniffer de Melo Soares, e condições seguintes:

I – DAS PARTES:
É Contratante o ***Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos***, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, *André Luiz Dias Mattos*, brasileiro, divorciado, advogado, portador da C.I. nº 1719704/2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.726.971-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro.

É Credenciada/Contratada a empresa ***Jeniffer de Melo Soares Odontologia - Me***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.546.425/0001-70, com sede nesta cidade na Rua Major Evaristo Frauzino nº 1.203, Centro, neste ato representada por sua titular, *Jeniffer de Melo Soares*, brasileira, solteira, odontóloga, inscrita no CRO/GO sob o nº 13.043, portadora da C.I. nº 5317605 – SPTC/GO, inscrita no CPF/MF nº 025.136.111-01, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Major Evaristo Frauzino nº 1.203, Centro.

II – DO OBJETO:
É objeto do presente contrato a prestação de serviços odontológicos pela empresa acima qualificada, junto a UBS – Unidade Básica de Saúde, no Município de Morrinhos, obedecendo a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, conforme orientação e programação da Secretaria Municipal de Saúde.

III – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA CARGA HORÁRIA:
O valor do pagamento mensal do presente ajuste é de R$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), exceto no mês de janeiro de 2015, que será de R$ 1.540,00 (um mil e quinhentos e quarenta reais), perfazendo um valor global de R$ 43.890,00 (quarenta e três mil e oitocentos e noventa reais).

O contratante deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao vencido, desde que sejam liberados os recursos pelo Ministério da Saúde.

A carga horária compreende 8 (oito) horas diárias, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais e 160 (cento e sessenta) horas mensais.

IV – DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: função 10, subfunção 301, programa 0081, atividade 2353, elemento de despesa 3.3.90.39.50, fonte de recursos 102.000.

V – DO PRAZO:
O presente contrato de prestação de serviços vigorará de 19 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

VI – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas de direito privado e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa credenciada/contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, ainda, a empresa credenciada/contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VII – DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº 8.666/93.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento;

- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o contratante.

IX – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO:
A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Edital de Chamamento nº 10/2014.

X – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
A prestação de serviços a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a empresa credenciada/contratada pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

Se ocorrer ausência de profissionais em qualquer dos postos de atendimento do Programa de Saúde da Família, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar que a empresa credenciada/contratada indique o profissional para atendimento, também, naquele posto, até que a situação se normalize.

XI – DO FORO:
É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante e pela empresa credenciada/contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 19 de janeiro de 2015.

Fundo Municipal de Saúde
Contratante
ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor do FMS

Jeniffer de Melo Soares Odontologia - ME
Credenciada
Contratada
JENIFFER DE MELO SOARES
Titular

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF Nº:

2ª - _____
CPF Nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:D7F208DD

SECRETARIA DE SAUDE
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 075/2015

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como Contratante, o Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos, devidamente representado por seu Gestor, Dr. André Luiz Dias Mattos, e, de outro lado, como Credenciada/Contratada, a empresa Orion – Núcleo Multidisciplinar Ltda. - ME, neste ato representada por sua sócia administradora Maíza Barros Pinheiro, nos termos e condições seguintes:

I – DAS PARTES:
É Contratante o ***Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos***, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, *André Luiz Dias Mattos,* brasileiro, divorciado, advogado, portador da C.I. nº 1719704/2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.726.971-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro.

É Credenciada/Contratada a empresa ***Orion – Núcleo Multidisciplinar Ltda. -ME***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.225.552/0001-59, com sede nesta cidade na Rua Manoel Lemes de Mendonça, nº 490, Setor Oeste, neste ato representada por sua sócia administradora, Maíza Barros Pinheiro, brasileira, solteira, psicóloga, inscrita no CRP/GO sob o nº 09/001303, portadora da C.I. nº 1047476-2ª via-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 324.381.761-72, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Manoel Lemes de Mendonça, nº 490, Setor Oeste.

II – DO OBJETO:
É objeto do presente contrato a prestação de serviços na área de psicologia pela empresa acima qualificada, junto ao CAPS – Centro de Atenção Psicossocial de Morrinhos, no Município de Morrinhos, obedecendo a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, conforme orientação e programação da Secretaria Municipal de Saúde.

III – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA CARGA HORÁRIA:
O valor do pagamento mensal do presente ajuste é de R$ 3.000,00 (três mil reais), exceto no mês de janeiro de 2015, que será de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

O contratante deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao vencido, desde que sejam liberados os recursos pelo Ministério da Saúde.

A carga horária compreende 8 (oito) horas diárias, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais e 160 (cento e sessenta) horas mensais.

IV – DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: função 10, subfunção 301, programa 0081, atividade 2355, elemento de despesa 3.3.90.39.50, fonte de recursos 114.512.

V – DO PRAZO:

O presente contrato de prestação de serviços vigorará de 16 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

VI – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas de direito privado e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa credenciada/contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, ainda, a empresa credenciada/contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VII – DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº 8.666/93.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento;

- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o contratante.

IX – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO:
A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Edital de Chamamento nº 10/2014.

X – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
A prestação de serviços a que se refere o presente instrumento é de caráter integral, não podendo a empresa credenciada/contratada pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

XI – DO FORO:
É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante e pela empresa credenciada/contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 16 de janeiro de 2015.

Fundo Municipal de Saúde
Contratante
ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor do FMS

Órion – Núcleo Multidisciplinar LTDA. - ME
Credenciada
Contratada
MAÍZA BARROS PINHEIRO
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF Nº:

2ª - _____
CPF Nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:350FA23B

SECRETARIA DE SAUDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 031/2015

O DIRETOR DE AÇÕES BÁSICAS E PREVENÇÃO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e,

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde elaborou o Edital de Chamamento nº 10/2015, cuja publicidade se deu nos termos da legislação pertinente;

Considerando que, em função do mencionado chamamento, diversas empresas os seus credenciamentos junto à municipalidade;

Considerando que os serviços prestados pela empresa abaixo mencionada são de suma importância para a continuidade do serviço público de atendimento à saúde da população, através do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial de Morrinhos;

Considerando, finalmente, que existem verbas disponíveis para pagamento da referida empresa para atuar junto ao CAPS – Centro de Atenção Psicossocial de Morrinhos;

DECLARA, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inexigível a licitação para o Município celebrar contrato de credenciamento com a empresa ***Orion – Núcleo Multidisciplinar Ltda. -ME***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.225.552/0001-59, com sede nesta cidade na Rua Manoel Lemes de Mendonça, nº 490, Setor Oeste, neste ato representada por sua sócia administradora, Maíza Barros Pinheiro, brasileira, solteira, psicóloga, inscrita no CRP/GO sob o nº 09/001303, portadora da C.I. nº 1047476-2ª via-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 324.381.761-72, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Manoel Lemes de Mendonça, nº 490, Setor Oeste.

Morrinhos, 16 de janeiro de 2015.

JOSÉ RICARDO MENDONÇA
Diretor de Ações Básicas de Prevenção da Saúde

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data 16/01/2015.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor do FMS

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:B5C47345

SECRETARIA DE SAUDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 033/2015

O DIRETOR DE AÇÕES BÁSICAS E PREVENÇÃO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e,

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde elaborou o Edital de Chamamento nº 10/2015, cuja publicidade se deu nos termos da legislação pertinente;

Considerando que, em função do mencionado chamamento, diversas empresas os seus credenciamentos junto à municipalidade,

Considerando que os serviços prestados pela empresa abaixo mencionada são de suma importância para a continuidade do serviço público de atendimento à saúde da população, através da UBS – Unidade Básica de Saúde;

Considerando, finalmente, que existem verbas disponíveis para pagamento da referida profissional relativa à UBS – Unidade Básica de Saúde;

DECLARA, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inexigível a licitação para o Município celebrar contrato de credenciamento com a empresa ***Jeniffer de Melo Soares Odontologia - Me***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita

no CNPJ/MF sob o nº 21.546.425/0001-70, com sede nesta cidade na Rua Major Evaristo Frauzino nº 1.203, Centro, neste ato representada por sua titular, Jeniffer de Melo Soares, brasileira, solteira, odontóloga, inscrita no CRO/GO sob o nº 13.043, portadora da C.I. nº 5317605 – SPTC/GO, inscrita no CPF/MF nº 025.136.111-01, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Major Evaristo Frauzino nº 1.203, Centro.

Morrinhos, 19 de janeiro de 2015.

JOSÉ RICARDO MENDONÇA
Diretor de Ações Básicas de Prevenção da Saúde

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data 19/01/2015.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor do FMS

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:C5F34EF3

SECRETARIA DE SAUDE
CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 084/2015

Contrato de Fornecimento que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Fundo Municipal de Saúde, devidamente representado pelo seu Gestor, André Luiz Dias Mattos, e, de outro lado, como contratada, a empresa Romano e Perfeito Ltda. - ME, na forma e condições seguintes:

I - DAS PARTES:
É Contratante o ***Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos***, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, *André Luiz Dias Mattos*, brasileiro, divorciado, advogado, portador da C.I. nº 1719704/2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.726.971-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro.

É contratada a empresa ***Romano e Perfeito Ltda. ME***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o 11.635.906/0001-07, com sede em Morrinhos, Goiás, na Rua Goiás nº885, Centro, neste ato representada por seu sócio-proprietário, o Sr. *Leonardo Neves Romano*, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 3536682-8674515 – DGPC-GO e do CPF(MF) nº 796.239.131-68, residente e domiciliado em Morrinhos, Goiás, na Rua JG – 01, Quadra G, Lote 20, Jardim Goiás.

II - DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, o fornecimento, parceladamente, pela contratada, dos seguintes produtos:

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	P.Unit.	P.Total
01	700	litro	Etanol Comum	2,05	1.435,00
TOTAL ======è					**1.435,00**

Os produtos serão utilizados pelos veículos lotados junto aos Setores Programa de Saúde da Família (FUNESA) e Saúde (CAPS).

III - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

III.1 - O pagamento dos produtos será feito na exata proporção do seu fornecimento, ou seja, parceladamente, após a efetiva entrega do mesmo.

III.2 - O preço dos produtos não sofrerá qualquer reajuste no decorrer da vigência deste instrumento.

IV - DO PRAZO:
O presente instrumento vigorará pelo prazo de 16 a 31 de janeiro de 2015. Caso o fornecimento do produto licitado ocorra antes do termo assinado, extinguir-se-á a presente avença na data em que se completar o fornecimento total de seu objeto.

V - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

V.1 - A contratada se compromete a entregar o produto no local determinado pelo Contratantte, às suas expensas, de acordo com as necessidades da municipalidade, ou seja, parceladamente, mediante a competente autorização de entrega e faturamento.

V.2 - A contratada se obriga a entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação de entrega.

V.3 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

V.4 - Aplica-se à execução deste contrato às normas de direito privado e, no que couber, as da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

V.5 – A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

- R$ 717,50 (setecentos e dezessete reais e cinqüenta centavos), correspondentes a 350 (trezentos e cinquenta) litros de etanol comum, destinado ao Setor de Saúde/Programa de Saúde da Família (FUNESA), cuja despesa ocorrerá à conta da função 10, subfunção 301, programa 0080, atividade 2354, elemento 3.3.90.30.01, fonte de recurso 114.010;

- R$ 717,50 (setecentos e dezessete reais e cinqüenta centavos), correspondentes a 350 (trezentos e cinquenta) litros de etanol comum, destinado ao Setor de Saúde/CAPS, cuja despesa ocorrerá à conta da função 10, subfunção 301, programa 0080, atividade 2355, elemento 3.3.90.30.01, fonte de recurso 114.512;

- O valor global a ser despendido com a execução total deste contrato é de R$ 1.435,00 (um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

VII - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

VIII.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes dos incisos III e IV, do artigo 80, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

VIII.2 - Constituem motivo para rescisão deste contrato quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, que, dadas às condições do ajuste, lhe sejam aplicáveis.

VIII.3 - Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

VIII.4 - Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

IX – DO FORO:
É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá

o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 16 de janeiro de 2015.

Fundo Municipal de Saúde
Contratante
ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Romano e Perfeito LTDA. - ME
Contratada
LEONARDO NEVES ROMANO
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF Nº:

2ª) _____
CPF Nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:66757F60

SECRETARIA DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2015

Considerando que o Município de Morrinhos necessita adquirir combustíveis para dar continuidade aos serviços públicos;

Considerando, também, a necessidade da continuidade administrativa, que é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;

Considerando, ainda, que a contratação pressupõe atendimento ao interesse público e sua ausência representa um prejuízo ao serviço público;

Considerando, finalmente, que, seria inviável aguardar a realização do respectivo procedimento licitatório com vistas à contratação dos serviços, pois demandaria tempo em que não há possibilidade de interromper o funcionamento da administração pública, que demanda combustíveis para funcionar;

DECLARAMOS, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, ser ***DISPENSADA*** a licitação para o Município adquirir combustíveis, em face da emergência, da empresa **Romano e Perfeito Ltda. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o 11.635.906/0001-07, com sede em Morrinhos, Goiás, na Rua Goiás nº885, Centro, neste ato representada por seu sócio-proprietário, o Sr. Leonardo Neves Romano, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 3536682-8674515 – DGPC-GO e do CPF(MF) nº 796.239.131-68, residente e domiciliado em Morrinhos, Goiás, na Rua JG – 01, Quadra G, Lote 20, Jardim Goiás.

Morrinhos, 16 de janeiro de 2015.

MARLENE S.S. FREIRE
Superintendência de Almoxarifado

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data: 16/01/2015.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:668E8085

SECRETARIA DE SAUDE
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 070/2015

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como Contratante, o Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos, devidamente representado por seu Gestor, Dr. André Luiz Dias Mattos, e, de outro lado, como Credenciada/Contratada, a empresa Otília A. Farias Serviços Médicos EIRELI - ME, neste ato representada por sua titular Otília Amaral Farias, nos termos e condições seguintes:

I – <u>DAS PARTES:</u>
É Contratante o ***Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos***, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, *André Luiz Dias Mattos*, brasileiro, divorciado, advogado, portador da C.I. nº 1719704/2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.726.971-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro.

É Credenciada/Contratada a empresa ***Otília A. Farias Serviços Médicos EIRELI – ME.***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.587.364/0001-90, com sede na cidade na Av. Genoveva Rezende Carneiro, nº 700-A, Setor Aeroporto, neste ato representada por sua titular, *Otília Amaral Farias*, brasileira, solteira, médica, inscrita no CRM/GO sob o nº 1.757, portadora da C.I. nº 1.289.317-SSP/GO, inscrita no CPF/MF nº 057.348.601-82, residente e domiciliada nesta cidade na na Av. Genoveva Rezende Carneiro, nº 700, Setor Aeroporto.

II – <u>DO OBJETO</u>:
É objeto do presente contrato a prestação de serviços na área de psicologia pela empresa acima qualificada, junto as USB – Unidades Básicas de Saúde, no Município de Morrinhos, obedecendo a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, conforme orientação e programação da Secretaria Municipal de Saúde.

III – <u>DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA CARGA HORÁRIA</u>:
O valor do pagamento mensal do presente ajuste é de R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), exceto no mês de janeiro de 2015, que será de R$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinqüenta reais), perfazendo um valor global de R$ 104.650,00 (cento e quatro mil, seiscentos e cinqüenta reais).

O contratante deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao vencido, desde que sejam liberados os recursos pelo Ministério da Saúde.

A carga horária compreende 8 (oito) horas diárias, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais e 160 (cento e sessenta) horas mensais.

IV – <u>DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>:
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: função 10, subfunção 301, programa 0081, atividade 2352, elemento de despesa 3.3.90.39.50, fonte de recursos 114.010.

V – <u>DO PRAZO</u>:
O presente contrato de prestação de serviços vigorará de 16 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

VI – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas de direito privado e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa credenciada/contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, ainda, a empresa credenciada/contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

VII – DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº 8.666/93.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento;

- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o contratante.

IX – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO:
A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Edital de Chamamento nº 10/2014.

X – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
A prestação de serviços a que se refere o presente instrumento é de caráter integral, não podendo a empresa credenciada/contratada pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

XI – DO FORO:
É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante e pela empresa credenciada/contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 16 de janeiro de 2015.

Fundo Municipal de Saúde
Contratante
ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor do FMS

Otília A. Farias Serviços Médicos EIRELI - ME
CredenciadaContratada
OTÍLIA AMARAL FARIAS
Titular

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF Nº:

2ª - _____
CPF Nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:0A9998B5

SECRETARIA DE SAUDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 030/2015

O DIRETOR DE AÇÕES BÁSICAS E PREVENÇÃO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e,

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde elaborou o Edital de Chamamento nº 10/2015, cuja publicidade se deu nos termos da legislação pertinente;

Considerando que, em função do mencionado chamamento, diversas empresas os seus credenciamentos junto à municipalidade,

Considerando que os serviços prestados pela empresa abaixo mencionada são de suma importância para a continuidade do serviço público de atendimento à saúde da população, através da UBS – Unidade Básica de Saúde;

Considerando, finalmente, que existem verbas disponíveis para pagamento da referida empresa relativa à UBS – Unidade Básica de Saúde;

DECLARA, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inexigível a licitação para o Município celebrar contrato de credenciamento com a empresa ***Otília A. Farias Serviços Médicos EIRELI – ME.***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.587.364/0001-90, com sede na cidade na Av. Genoveva Rezende Carneiro, nº 700-A, Setor Aeroporto, neste ato representada por sua titular, Otília Amaral Farias, brasileira, solteira, médica, inscrita no CRM/GO sob o nº 1.757, portadora da C.I. nº 1.289.317-SSP/GO, inscrita no CPF/MF nº 057.348.601-82, residente e domiciliada nesta cidade na na Av. Genoveva Rezende Carneiro, nº 700, Setor Aeroporto.

Morrinhos, 16 de janeiro de 2015.

JOSÉ RICARDO MENDONÇA
Diretor de Ações Básicas de Prevenção da Saúde

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data 16/01/2015.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor do FMS

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:B2F3146F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA BARRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA GO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2015

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **09 de fevereiro de 2015**, às 10h30min, em sua sede, sito Rua das Rosas – s/n – Centro – nesta cidade, PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço por item, tendo por objeto: Aquisição de Oxigênio Medicinal e industrial, visando o fortalecimento da Saúde Pública, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital está à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente sendo das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta feira e no site: www.santoantoniodabarra.go.gov.br. Endereço para retirada do Edital Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra, Rua das Rosas – s/n – Centro – Santo Antônio da Barra – Goiás, Fone (64) 3626.1147.

SANTO ANTÔNIO DA BARRA. 19 de janeiro de 2015.

JOSÉ CÂNDIDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

EDILSON CÂNDIDO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Evangelista de Oliveira Junior
Código Identificador:8265D196

PREFEITURA MUNICIPAL STO ANTONIO DA BARRA GAB PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA GO

EDITAL nº 006/2015

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA,** Estado de Goiás, torna público, que fará realizar no dia **23 de Fevereiro de 2015, às 09h00min horas**, na Rua das Rosas – s/n – Centro – Santo Antônio da Barra - Goiás, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo proposta **de MENOR PREÇO GLOBAL, Regime de Execução Empreitada, objetivando a Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obras de Engenharia Civil, para Execução dos Serviços de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM UMA ÁREA DE 15.863,60 M² EM TSD COM CAPA SELANTE E SINALIZAÇÃO, NOS BAIRROS DE BELA VISTA E SANTA CRUZ DAS LAJES, NO MUNICÍPIO DE SANTOANTONIO DA BARRA** em anexos**,** de acordo com as normas da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/06 e especificações, quantitativos no termo de referência do anexo I no presente processo licitatório.

O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente e no site www.santoantoniodabarra.go.gov.br ou pelo fone (64) 3626-1147.

Santo Antônio da Barra, 19 de janeiro de 2015.

JOSÉ CÂNDIDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SILVIA ERES RIBEIRO DE ABREU PIRES
Presidente CPL

Publicado por:
Paulo Evangelista de Oliveira Junior
Código Identificador:2B79C92A

PREFEITURA MUNICIPAL STO ANTONIO DA BARRA GAB PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO

EDITAL Nº 004/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2015

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra - GO, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 09 de Fevereiro de 2015, às 09h00min, em sua sede, sito à Rua das Rosas – s/n – Centro, nesta cidade, PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço por item, tendo por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos "A", "B" e "E", definidos na Resolução CONAMA nº.358/2005 e RDC 306 de 07 de dezembro de 2004 dos estabelecimentos no município, geradores de "RSS", nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital está à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente sendo das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min de segunda a sexta feira e no site: www.santoantôniodabarra.go.gov.br. Endereço para retirada do Edital Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra, Rua das Rosas – s/n – Centro – Santo Antônio da Barra – Goiás, Fone (64) 3626.1147.

SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO. 19 de Janeiro de 2015.

Visto:

JOSÉ CÂNDIDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

EDILSON CANDIDO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Evangelista de Oliveira Junior
Código Identificador:CA72ACA2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de registro de preços; Pregão Presencial n. 026/2014; Objeto: aquisição de pneus, óleos lubrificantes e correlatos para o município de Santo Antônio de Goiás, Contratada: CURINGA DOS PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.041.327/0006-16; Valor total: R$ 34.056,00; Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e legislação correlata atualizada.

CYNTIA DAIANE BORGES
Pregoeira.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:CCAF8499

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de registro de preços; Pregão Presencial n. 026/2014; Objeto: aquisição de pneus, óleos lubrificantes e correlatos para o município de Santo Antônio de Goiás, Contratada: HORACIO E ASSIS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.632.338/0001-76; Valor total: R$ 19.934,00; Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e legislação correlata atualizada.

CYNTIA DAIANE BORGES
Pregoeira.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:25FFD0B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de registro de preços; Pregão Presencial n. 026/2014; Objeto: aquisição de pneus, óleos lubrificantes e correlatos para o município de Santo Antônio de Goiás, Contratada: VELOX PNEUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.824.487/0001-80; Valor total: R$ 11.899,40; Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e legislação correlata atualizada.

CYNTIA DAIANE BORGES
Pregoeira.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:19D2EC23

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de aquisição nº 002/2015; Pregão Presencial n. 024/2014; Objeto: aquisição de combustíveis para atender as necessidades os fundo municipal de Assistência Social pertencente ao município de Santo Antônio de Goiás: Contratada: MACHADO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.100.624-0001-95; Valor total: R$ 4,092,31; Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e legislação correlata atualizada.

CYNTIA DAIANE BORGES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:CCC7CB08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo aditivo; Objeto: termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato nº 009/2014, Contratada: CLERTON ARAGÃO COSTA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 837.762.491-53; Valor do aditivo: R$ 14.400,00; Fundamento Legal: art. 57, inciso 02 da lei 8.666/93, despacho 142/2014 e legislação correlata atualizada.

CYNTIA DAIANE BORGES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:B19F2E78

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL EM SÃO LUIZ DO NORTE-GO

AVISO DE LICITAÇAO
PREGAO PRESENCIAL

O Município de São Luiz do Norte torna publico que fará realizar, em sua sede, na Secretaria de Administração, sito a BR 153, Km 1021, Jardim Hirman – São Luiz do Norte /GO, em sessão publica, na forma da Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666/93, as seguintes licitações: **Modalidade:** Pregão Presencial n. 001/15; **Data e Horário:** 03/02/15 as 08h00min; **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e maquinas; **Modalidade:** Pregão Presencial n. 002/15; **Data e Horário:** 03/02/15 as 09h00min; **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para comporem o cardápio da merenda escolar e **Modalidade:** Pregão Presencial n. 003/15; **Data e Horário:** 03/02/15 as 10h00min; **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública ao executivo e demais órgão da administração do Município de São Luiz do Norte, conforme especificado no anexo I (especificações do objeto), parte integrante dos presentes editais. Copia dos Editais e informações no endereço acima e no sítio www.saoluizdonorte.go.gov.br, www.diariomunicipal.com.br e www.tcm.go.gov.br..

São Luiz do Norte/GO, 20/01/2015.

JACOB FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:FEA2BAF4

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO FORMOSA

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

423/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a contratada **LUCINEIA DE BRITO LEITE** ajustam o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, para a prestação de serviço na oficina de música do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV. O objeto contratual será executado em 06 (seis) meses, contados a partir de 02 de Janeiro até 02 de Junho de 2015, perfazendo um total de R$ 6.000.00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:552F2C4A

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

Termo Aditivo ao Contrato nº. 423/2014: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a contratada **HELENA GOMES FERREIRA** ajustam o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, para a locação do imóvel localizado à Rua 22, nº.297, Jardim Oliveira, para a acomodação do Sr. Juvenilson Gomes de Araújo e a Sra. Lidiane Pereira de Morais, pelo período de 02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2014, perfazendo um total de R$ 5.400.00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:7B1F4B9E

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

015/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a contratada **MARIANA FONSECA VIANA** ajustam o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, para a prestação de serviço como coordenadora do Centro POP. O presente objeto contratual será executado em 04 (quatro) meses, contados a partir de 02 de Janeiro até 30 de Abril de 2015, perfazendo um total de R$ 6.200,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:7C53B494

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

008/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a contratada **LILIAN SACARDO** ajustam o presente instrumento

contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, para a prestação de serviço como psicóloga do programa CREAS. O presente objeto contratual será executado em 06 (seis) meses, contados a partir de 02 de Janeiro até 30 de Junho de 2015, perfazendo um total de R$ 6.600,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:2BDD9E56

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

440/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a contratada **REJANE BATISTA PIRES** ajustam o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, para a prestação de serviço como orientadora social na oficina de esporte de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos-SCFV. O presente objeto contratual será executado em 06 (seis) meses, contados a partir de 02 de Janeiro até 30 de Junho de 2015, perfazendo um total de R$ 7.200,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:1D043134

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

426/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a contratada **ELIZABETH CHAVES CORREA** ajustam o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, para a prestação de serviço como coordenadora do programa CRAS I. O presente objeto contratual será executado em 04(quatro) meses, contados a partir de 02 de Janeiro até 30 de Abril de 2015, perfazendo um total de R$ 8.000,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:431DDDC0

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

2233/2014: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a contratada **MARIA DE LOURDES AZEVEDO** ajustam o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, para a locação do imóvel localizado à Rua 12, nº. 400, Setor Primavera, para a acomodação da Farmácia Municipal de Formosa-GO. O presente objeto contratual terá vigência de 01 de Janeiro de 2015 até 31 de Dezembro de 2016, perfazendo um total de R$ 24.142.80

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:84DA1CBC

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

457/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a contratada **BARBARA ALMEIDA DA TRINDADE** ajustam o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, para a prestação de serviço como assistente técnica do programa bolsa família. O presente objeto contratual será executado em 05(cinco) meses, contados a partir de 02 de Janeiro até 30 de Maio de 2015, perfazendo um total de R$ 7.750,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:8EA042AD

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

461/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e o contratado **LEONARDO VIEIRA DE SOUSA** ajustam o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, para a prestação de serviço como assistente administrativo do programa bolsa família. O presente objeto contratual será executado em 05(cinco) meses, contados a partir de 02 de Janeiro até 30 de Junho de 2015, perfazendo um total de R$ 7.750,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:A2EA207F

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 1900/2014: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a empresa **Auto Posto Leste** ajustam o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, para o fornecimento de combustível. O presente objeto contratual terá vigência de 06(seis) meses, contados a partir 01/01/2015 até 30/06/2015, tendo em vista que resta saldo para o mesmo no valor de R$ 26.682.73.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:474695A2

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

481/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, e a contratada **MÔNICA APARECIDA FREITAS PIMENTEL** ajustam o presente instrumento contratual através da dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, para a prestação de serviço como auxiliar administrativo do programa CREAS. O presente objeto contratual será executado em 06(seis) meses, contados a partir de 02 de Janeiro até 30 de Junho de 2015, perfazendo um total de R$ 6.000,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:A994B83A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DOS PRIMEIROS TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/14.

Espécie	Contratante	Contratado (a)	Objeto	Valor	Vigencia	Data de Assinatura	Assina pelo Município	Assina pela Aditivada	Dotação Orçamentaria
Aditivo de prazo ao contrato nº 091/14	Município de Campos Belos	Sebastião Oliveira dos Santos	Prestação de Serviços c/ veículos apropriados destinado ao transporte escolar	-	01/01/15 a 10/08/15	01/12/14	Eng. Aurolino Jose dos Santos Ninha	Sebastião Oliveira dos Santos	10.08.12.361.41.2054-33.90.36
Aditivo de prazo ao contrato nº 092/14	Município de Campos Belos	Agnaldo Geraldo Oliveira e Silva	Coleta de Lixo e afins no Distrito de P. Alto	-	01/01/15 a 10/08/15	01/01/15	Eng. Aurolino Jose dos Santos Ninha	Agnaldo Geraldo Oliveira e Silva	07.09.10.302.2029-33.90.36

Aditivo de prazo ao contrato nº 093/14	**Município de Campos Belos**	**Andressa Oliveira de Souza**	**Prestação de Serviços c/ veículos apropriados destinado a Secretaria Mul. De Saude**	-	**01/01/15 a 10/08/15**	**01/01/15**	**Eng. Aurolino Jose dos Santos Ninha**	**Andressa Oliveira de Souza**	**07.09.302.2029-33.90.36**
Aditivo de prazo ao contrato nº 094/14	**Município de Campos Belos**	**Avila Xavier de Souza Reuter**	**Prestação de Serviços c/ veículos apropriados destinado a serviços da fiscalizaão municipal**	-	**01/01/15 a 10/08/15**	**01/01/15**	**Eng. Aurolino Jose dos Santos Ninha**	**Avila Xavier de Souza Reuter**	**07.09.10.302.2029-33.90.36**
Aditivo de prazo ao contrato nº 096/14	**Município de Campos Belos**	**Weekson Marques Felizardo**	**Prestação de Serviços c/ veículos apropriados c/ destinado ao Hospital Municipal**	-	**01/01/15 a 10/08/15**	**01/01/15**	**Eng. Aurolino Jose dos Santos Ninha**	**Weekson Marques Felizardo**	**07.09.10.302.033.2032-33.90.36**
Aditivo de prazo ao contrato nº 097/14	**Município de Campos Belos**	**Ricardo Muniz Martins**	**Prestação de Serviços com veiculo apropriado c/ destino a secretaria municipal de educação**	-	**01/01/15 a 10/08/15**	**01/01/15**	**Eng. Aurolino Jose dos Santos Ninha**	**Ricardo Muniz Martins**	**10.08.12.361.41.2054-33.90.36**
Aditivo de prazo ao contrato nº 098/14	**Município de Campos Belos**	**Elzimar Guedes dos Santos**	**Prestação de Serviços com veiculo apropriado c/ destino a Prefeitura Mul. De Campos Belos**	-	**01/01/15 a 10/08/15**	**01/01/15**	**Eng. Aurolino Jose dos Santos Ninha**	**Elzimar Guedes dos Santos**	**10.08.12.361.41.2054-33.90.36**
Aditivo de prazo ao contrato nº 100/14	**Município de Campos Belos**	**Maria Luciene de Morais Pereira**	**Prestação de Serviços com veiculo apropriado c/ destino ao setor de merenda**	-	**01/01/15 a 10/08/15**	**01/01/15**	**Eng. Aurolino Jose dos Santos Ninha**	**Maria Luciene de Morais Pereira**	**10.08.12.306.41.2049-30.90.36**
Aditivo de prazo ao contrato nº 101/14	**Município de Campos Belos**	**Higor Almeida Gomes**	**Prestação de Serviços c/ veiculo apropriado c/ destino ao serviços de manutenção e iluminação Publica**	-	**01/01/15 a 10/08/15**	**01/01/15**	**Eng. Aurolino Jose dos Santos**	**Higor Almeida Gomes**	**10.14.15.452.68.2015-33.90.36**

FORO: Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, em 01 de janeiro de 2015.

Matéria publicada no dia 20/01/2015.
A verificação de autenticidade pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br; no diário municipal de goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM e placard de publicidades por um período de 30 dias e cadastrado no site TCM.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:C0B5D950

